



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.784

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS Ns. 7044, 7045,
7046, 7047, 7048, 7049,
7050 e 7051. Decretos
Do Governo do Estado.

— <<<>> —
ADITIVOS DE RETIFICA-
ÇÕES E RATIFICAÇÕES
DOS CONTRATOS

Do Montepio dos Funcioná-
rios Públicos do Estado
do Pará

— <<<>> —
A V I S O

Do Departamento Nacional
de Portos e Vias Navegá-
veis — (Segunda Direto-
ria Regional)

— <<<>> —
E D I T A L

Do Shopping Center Sta.
Maria de Belém

— <<<>> —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

Da Agro Pecuária Santo
Antônio, S/A.

— <<<>> —
ESTATUTO PARA AÇÃO
SOCIAL

Da Sociedade Beneficente
Santo Antônio.

— <<<>> —
RESOLUÇÕES Ns. 1 e 2
Do Tribunal de Justiça.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

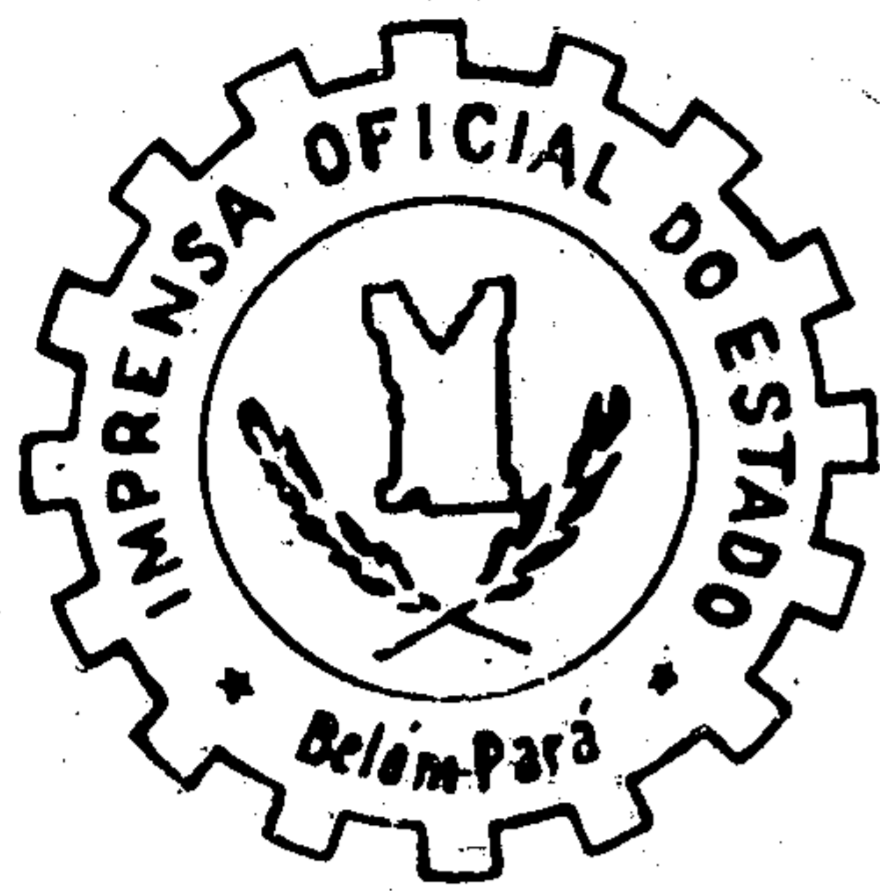
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7044 DE 13 DE MAIO DE 1970
Inclui gratificações especiais às concedidas pelo Decreto n. 7004, de 15 de abril de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 284, de 16.04.1970, do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 00615, em 23 de abril de 1970;

Considerando o disciplinado no Decreto n. 7004, de 15

de abril de 1970, publicado no Diário Oficial n. 21.765, de 16.04.1970;

Considerando a necessidade da inclusão de gratificação especial a mais dois funcionários da SEGUP, conforme discriminação abaixo,

DECRETA:

Art. 1º — Farão jus às gratificações especiais, concedidas pelo Decreto n. 7004, de 15.4.1970, os funcionários abaixo relacionados, na forma prevista no mencionado Decreto de concessão:

	NCr\$
Diretor de Secretaria	100,00
Diretor do Departamento de Administração	100,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 8793)

DECRETO N. 7045 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, de propriedade de Ana Ferreira Costa: Casa residencial coletada sob o número 46, situada à travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Ceará e Cipriano Santos, nesta cidade, construída em terreno de terceiros, medindo 10,60 mts. de frente por 27,48, mts. de fundos, confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto à implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Catorze Mil Setecentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos (NCr\$ 14.733,75) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem e será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8554)

DECRETO N. 7046 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, de propriedade de Maria de Nazaré Casseb Salim:

Terreno edificado com a

casa residencial coletada sob o número 102 pelo novo plaqueamento, antigo 54, situado à Travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 40,30 mts. de fundos projetados para a praça Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo 4,34 mts. de frente por 23,30 de fundos, confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Dezenove Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCR\$ 19.320,00) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970:

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8555)

DECRETO N. 7047 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n.

3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. ... 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito de propriedade de Raimundo Francisco de Lira e sua mulher dona Maria do Carmo dos Passos Lira:

Terreno edificado com a casa coletada sob o número 98 pelo novo plaqueamento, antigo 52, e primitivamente número 25, situado à travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 43,85 mts. fundos projetados para a Praça Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo 5,35 mts. de frente por 23,60 mts. de fundos, confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto, à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos

(NCR\$ 49.675,50) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8556)

DECRETO N. 7048 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. ... 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito de propriedade de Maurília Pereira da Silva:

Terreno edificado com a casa coletada sob o número 106, pelo novo plaqueamento, antigo 56, situado à travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Ceará e Cipriano Santos, nesta cidade, medindo 4,80 mts. de frente por 5,85 mts. de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto, à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Dezenove Mil Quinhentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos

(NCR\$ 19.577,00) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 8557)

DECRETO N. 7049 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. ... 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito de propriedade de Lucila Maria de Deus Campos e seu marido Guy de Borgonha Campos:

Terreno edificado com a casa residencial coletada sob o número 52 pelo novo plaqueamento, antigo 26, situado à travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Cipriano Santos e Ceará, de onde dista 43,40 mts. nesta cidade, medindo 5,30 mts. de frente por 28,50 mts. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto, à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Doze Mil Novecentos e Trinta e Dois

Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos (NCR\$ 12.932,62) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8558)

DECRETO N. 7050 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito de propriedade de Cícero Pereira Lima e sua mulher dona Aida Queiroz Lima:

Terreno edificado com a casa residencial coletada sob o número 60 antigo, atual 114 pelo novo plaqueamento, situado à Travessa Primeira de Queluz, perímetro compreendido entre as avenidas Cipriano Santos e Ceará, de onde dista 26ms, 50, fundos para a Praça Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo 4ms, 20 de frente por 22ms, 10 de fundos, confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter

de urgência, destina-se em seu conjunto, à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Dezoito Mil Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 18.032,50), e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8559)

DECRETO N. 7051 DE 14 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito de propriedade de David de Almeida Santos, e sua mulher dona Hermínia da Conceição Rodrigues dos Santos:

Terreno edificado com uma casa coletada sob o número 75 pelo novo plaqueamento,

antigo 35, situado à avenida Cipriano Santos, perímetro compreendido entre a Praça do Operário e a Primeira de Queluz, de onde dista 11ms, 30, fundos para a avenida Ceará, nesta cidade, medindo 5ms, 90 de frente por 22ms, 00 de fundos, confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior, que é feita em caráter de urgência, destina-se em seu conjunto, à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, que está sendo feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de Doze Mil Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 12.175,00) e demais despesas decorrentes, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8560)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Pedro de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo-CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Governador:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7073)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de ... 28.10.1969, José Nogueira de Souza Sobrinho, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Símbolo CC-1, criado pelo Decreto-lei n. 88, de 24/10/1969 (D. O. de 28.10.1969).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n.)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, itens II e III, item I, alínea "a", da Constituição Estadual; artigo 180 da Constituição Política do Estado de ... 15.5.1967, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto n. 6868, de 9 de dezembro de 1969 e Portaria Governamental n. 1020, de ... 9.12.69, Romeu Mendes Pereira, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCR\$ 3.112,80 (Três Mil Cento e Doze Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.584,00
20% de Adicional ... 316,80

Média das quotas e gratificação (§ único do artigo 7º do Decreto n. 6868) ... 693,20
20% de acôrdo com o artigo 162 518,80

NCr\$ 3.112,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7485 de 24 de abril de 1970.

(G. — Reg. n. 7950)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira de Araujo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acv de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7302)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernestina de Miranda Chaves, de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 12 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 8570)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilermando Pereira Feio, de diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ernesto Frade Palmeira, no cargo de Chefe de Serviço, S-CC-15, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública percebendo, nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.312,00 (Três Mil Trezentos e Doze Cruzeiros Novos), assim discriminados: Vencimento integral 2.880,00 15% de Adicional ... 432,00

NCr\$ 3.312,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Major R-1 Antonio Calves Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8586)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 25-A DE 8 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 08.05. a 08.06.70, exercício de 1969, à servidora Iraneide Fonseca de Oliveira, Auxiliar de Administração, nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8463)

PORTARIA N. 27 DE 14 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 15.05 à 15.06.70, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

Devaldo Ferreira, Mecânico — exercício de 1969.

Hamilton de Araujo, Revisor — exercício de 1970.

Otávio Pessoa Cunha, Mecânico — exercício de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8464)

ANÚNCIOS

SOTEAÇO — ESTRUTURAS EM AÇO S/A.

C.G.C. Nº 04.92.41.06|02

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31.12.1969.

Ficando ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém — Pa., 20 de abril de 1970.

a) DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Terrenos	109.593,00	
Edif. em Construção	47.396,75	
Equipamentos Industriais	46.850,20	
Móveis e Utensílios	7.310,70	
Benfeitorias	134,28	
Instalações	13.376,96	
Ações de Companhia	1.320,00	
Biblioteca	144,00	226.125,89
REALIZAVEL		
Caução de Vasilhames	2.476,06	
Materiais de Almoxarifado	126.550,00	
Contas a Receber	75.177,01	
Cotistas C/Cap. a Realizar	19.500,00	
Duplicatas a Receber	47.669,50	
Títulos em Liquidação	28.820,00	300.192,57

DISPONÍVEL		
Caixa	3.481,08	25.906,06
Bancos	22.424,98	
PENDENTES		
Materiais em Aquisição	14.569,01	20.847,07
Despesas a Deferir	6.278,06	
COMPENSAÇÃO		300,00
Caução da Diretoria		
	NCr\$	573.371,59

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	300.000,00	
Lucros e Perdas	51.975,38	
Fundo P/Depreciação	9.814,92	
Fundo P/Aumento de Capital Lei 5174/66	35.384,21	
Fundo de Reserva Legal	3.749,92	
Fundo de Participação dos Em- pregados	3.749,92	
Fundo de Ass. Social Emprega- dos	4.499,90	409.174,25

EXIGÍVEL		
Fornecedores	10.858,35	
I.P.I.	6.506,62	
Duplicatas a Pagar	38.597,02	
Obrigações Diversas	3.521,85	
Promissórias a Pagar	14.000,00	
F.G.T.S. a Pagar	1.047,46	
Imposto de Renda na Fonte	41,62	
Contas a Pagar	2.843,92	77.416,84

PENDENTES		86.480,50
Adiantamentos Recebidos		
COMPENSAÇÃO		300,00
Ações Caucionadas		
	NCr\$	573.371,59

Belém, 31 de dezembro de 1969.
a) ARTUR DOS SANTOS MELO
a) CARLOS AUGUSTO FREIRE
a) ALMIR MORISSON FARIAS
a) SALATIEL PAES LOBO — Técnico em Contabilidade
CRC. 966-DEC. 163.827

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS".
EM 31.12.69.

— DÉBITO —		
a Fundo para Depreciação		
10% s/46.850,20 saldo da conta Equi- pamentos Industriais	4.685,02	
Idem s/7.090,70, idem da conta Mó- veis e Utensílios	709,07	
Idem s/134,28, idem Beneficentias	13,42	
Idem s/144,00, idem Biblioteca	14,40	5.421,91
a Despesas da Administração		49.328,13
Saldo desta Conta		
a Despesas de Vendas		5.046,80
Idem, idem		

a Despesas Financeiras		8.653,64
Idem, idem		
a Despesas Tributárias		19.696,95
Idem, idem		
a Fundo P/Aumento de Capital Lei 5174/66		35.384,21
Redução na forma da Lei 5174/66		
a Fundo de Reserva Legal		
5% s/74.998,48 lucro líquido deste exercício		3.749,92
a Fundo P/Participação dos Empregados		
5% s/74.998,48 lucro líquido deste exercício		3.749,92
a Fundo à Assistência Social aos Empregados		
6% s/74.998,48 lucro líquido deste exercício		4.499,90
Lucro à Disposição da Diretoria		27.614,53
	NCr\$	163.145,91

— CRÉDITO —

De Receitas Financeiras		971,90
Saldo desta conta		
De Resultado do Exercício Industrial		162.174,01
Lucro apurado N/Conta		
	NCr\$	163.145,91

Belém, 31 de dezembro de 1969.
a) ARTUR DOS SANTOS MELO
a) CARLOS AUGUSTO FREIRE
a) ALMIR MORISSON FARIAS
a) SALATIEL PAES LOBO — Técnico em Contabilidade
CRC. 966-DEC. 163.827

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969, e considerando a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém — Pa., 30 de abril de 1970.
aa) WILSON MODESTO FIGUEIREDO
JOSÉ MARIA GRACA DA CRUZ
REYNALDO MELO
(Ext — Reg. n. 1843. — Dia 15.5.70)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
FUNDO ESPECIAL NORTE-NORDESTE

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo Especial Norte-Nordeste, referente ao exercício de 1969.

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
III — Infra-Estrutura	
A — ENERGIA	
04 — Geração	
— Prosseguimento da construção da Hi- drelétrica do Curuá-Una	1.140.000,00
— Construção e am- pliação de Usinas Diesel nos municí- pios de Bragança,	

Capanema, Capitão Pôço, Curuçá, Nova Timboteua, Oriximiná, Salinópolis e São Miguel do Guamá

800.000,00 1.940.000,00

05 — Transmissão

— Extensão da linha de transmissão Castanhal/Capanema

535.480,58 535.480,58

06 — Distribuição

— Construção e ampliação de redes de distribuição nos municípios de Belém, Breves, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Oriximiná, Salinópolis, São Miguel do Guamá e da Vila de Marituba

1.536.000,00 1.536.000,00

NCr\$ 4.011.480,58

Importa a presente demonstração em NCr\$ 4.011.480,58 (quatro milhões, onze mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

a) ALBERTO VIEIRA DE SOUZA
Chefe Depto. Econômico

VISTO:

a) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 1879. — Dia 15.570)

**BRAGANÇA TELEFONICA S. A.
(BRATESA)**

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam os nossos Acionistas convidados e se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio próximo vindouro, às 20,00 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, sita à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, na cidade de Bragança, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Balanço Geral, contas de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.69;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício.

c) Deliberação e aprovação das gestões para a entrega do acervo da sociedade à COTELPA;

d) Escolha de um acionista para acompanhar os atos de negociação da Compa-

nhia para com a COTELPA;

e) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Bragança-Pará, 19 de maio de 1970.

a) José de Medeiros Vieira
Presidente

(Ext. Reg. n. 1858 — Dias — 15, 16 e 19.5.70)

**LUPINO — COMERCIO E
INDÚSTRIA S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos, os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 13 de maio n. 404, nesta cidade, no dia vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1969.

b) Eleição dos Membros da

Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970;

c) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 e

d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 13 de maio de 1970.

a) Luis Manoel Saraiva
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1856 — Dias — 15, 16 e 21.5.70)

CLUBE COMERCIAL DO PARÁ
Fundado em 20/05/1969 pelos sócios da Associação Comercial do Pará

Resumo dos Estatutos, do: "Clube Comercial do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral em 20 de maio de 1969.

Denominação: — Clube Comercial do Pará.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, contribuições, donativos, vendas de títulos, taxa de transferência.

Fins: — Tem por fim:

a) Promover o aprimoramento artístico, cultural e educacional, incentivando o estudo e a pesquisa, tendentes à melhoria dos padrões de individuo e da sociedade;

b) Promover e incentivar as relações de caráter social e recreativo entre seus sócios e os componentes das categorias econômicas que congrega.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 20 de maio de 1969.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução do Clube Comercial do Pará, seu patrimônio será distribuído, "pro-rata" entre os portadores de seus títulos de sócio proprietário, de acordo com o que foi deliberado em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Diretoria: — Presidente: Antônio Pedro Martins Júnior, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Av. Presidente Vargas, n. 940.

Vice-Presidente — Affonso Ga-

delha Simas, brasileiro, casado, comerciante.

10. Secretário — José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro, casado, segurador.

20. Secretário: — Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante.

10. Tesoureiro: — Edmar Eurlamaqui Freire, brasileiro, casado, comerciante.

20. Tesoureiro: — Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, pecuarista.

Diretor Social: — Joaquim Nunes Alves, português casado, comerciante.

Diretor: — Fausto Soares Filho, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor: — Rudolpho Möller, alemão, casado, comerciante.

Belém, 12 de maio de 1970.

a) Antônio Pedro Martins Júnior
Presidente

(Ext. Reg. n. 1854 — Dia — 15.5.70)

**BELAUTO — BELÉM
AUTOMÓVEIS S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 25 do mês de maio em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — elevação do capital social

2 — alteração dos estatutos sociais;

3 — o que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de maio de 1970

a) José Joaquim Martins Junior
Diretor-Presidente

Maria Rosa Martins Corrêa
Diretor Administrativo-Fi-

Clóvis Penna Teixeira
Diretor Administrativo-Fi-

nanceiro
Mário Rodrigues Pinto Leite
Diretor de Vendas

(Ext. Reg. n. 1871 — Dias — 15, 16 e 19.5.70)

**"CLUBE DE MÃES"
DE ALENQUER**

Resumo dos Estatutos do "Clube de Mães" de Alenquer

O "Clube de Mães" de Alenquer, fundado em 28 de agosto de 1958, considerado de utilidade Pública por Lei, tem sua sede na cidade de Alenquer, deste Estado, tendo por finalidade:

a) Criar e incentivar por to-

dos os meios ao seu alcance o conagração das mães alenquerenses, promovendo festas recreativas, torneios, publicações e conferências;

b) Tratar do desenvolvimento cultural das suas associadas, mantendo escolas de alfabetização, artes e prendas domésticas;

c) Praticar benemerência, ajudando as mães pobres.

O Clube será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos por dois anos.

A Assembléa Geral é composta das associadas quites para com os cofres sociais.

Em caso de extinção, o seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade congênere existente no Município.

Os seus estatutos foram aprovados pela Assembléa Geral realizada em 28 de agosto de 1968.

Aienquer, 8 de maio de 1970.

a) Eliete Hage Diniz

Presidente

(T. n. 16.114. Reg. n. 1363 — Dia 15.5.70)

COMAPA — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

(C.G.C. n. 04960720/01)

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMAPA COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ, a se reunirem no próximo dia 26 de maio de 1970, às 10,00 horas, na Travessa Campos Sales, 63, Sala 604, nesta Capital, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Social;
- b) reforma dos Estatutos Sociais;
- c) apreciação dos demais itens da Proposta da Diretoria;
- d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 4 de maio de 1970.

Pela Diretoria:

a) João Ribeiro de Souza Filho

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1792 — Dias — 15, 16 e 19.5.70)

CENTRO RECREATIVO GUANABARA

Resumo dos Estatutos do Centro Recreativo Guanabara

Denominação: — Centro Recreativo Guanabara.

Data da fundação: — 20 de outubro de 1968.

Sede Social: — Rua O" de Almeida 582, Belém, Estado do Pará.

Finalidade: — Proporcionar aos seus associados reuniões sociais e recreativas, bem como a prática das modalidades esportivas em geral, sempre dentro das possibilidades do Clube.

Manter correspondências com Associações congêneres, no sentido de maior aproximação para o engrandecimento das partes.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração: — A Diretoria.

Representação: — O Presidente da Diretoria.

Dissolução: — A dissolução do Clube, só ocorrerá por deliberação de, pelo menos de 2/3 dos componentes da Assembléa Geral, em sessão extraordinária.

Nesse caso, o acervo do Clube será destinado a uma instituição de caridade pública que tenha fôro na cidade de Belém-Pará.

Fundo Social: — Será ilimitado e constará de bens imóveis e móveis, que o Clube venha a possuir, jóias, mensalidades, donativos e contribuições a título de renda.

Responsabilidade: — O Clube não se responsabilizará, mesmo subsidiariamente pelas contas contraídas por seus associados.

Prazo de mandato: — O prazo de mandato da Diretoria será por dois anos.

Côres adotadas: — As côres do Clube serão verde e branca, sendo que os calções brancos e camisas verdes com duas listras brancas nas mangas.

Símbolos: — A Bandeira, O Escudo, A Flamula e o Uniforme.

Uniforme: — O de gala e o normal.

Diretoria: — Presidente: José Bchadana — Vice-Presidente: Liberato Teixeira, — Tesoureiro — Jaime Ferreira Espeelho, — 1o. Secretário — Moisés Anijar — 2o. Secretário — José Carlos Raimundo — Diretor Social — Francisco Vieira — D. Relações Públicas — Luiz Saraiva e D. Esportes — José Fernando Melo Nascimento, todos brasileiros natos e residentes na cidade de Belém, Estado do Pará.

Cidade de Belém, Estado do Pará, 3 de dezembro de 1968.

Os presentes Estatutos encontram-se registrados no Cartório de Títulos e Documentos "Vale-Chermon" 2o. Ofício.

a) José Bohadana — Presidente (G. Reg. n. 8288)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

AUMENTO DE CAPITAL

Capital

Autorizado NCr\$ 3.000.000,00

Capital

Realizado NCr\$ 2.000.000,00

CGC — 04.912.242

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste aviso no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), representando 10% do capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelo nosso Conselho Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728, de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 66, nesta Cidade.

Belém-Pará, 12 de maio de 1970.

a) Expedito Lobato Fernández

Presidente

(Ext. Reg. n. 1845 — Dias — 15, 19 e 22.5.70)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S/A.

C.G.C. Nº 04905345

Assembléa Geral

Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1970, na sede social de Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A., às 16 horas, reuniram os Acionistas desta Empresa, de conformidade com os anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", nos dias 10, 11 e 12, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 17, 19 e 23 do corrente, nos seguintes termos: Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, para o seguinte: a) deliberar e julgar as Contas do exercício findo: b) nomear os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando os seus rendimentos. Belém, 10 de abril de 1970.

a) Henrique Fernandes Rendeiro — Presidente. De acordo com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir os trabalhos desta sessão, o Acio-

nista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, que convidou para Secretários os Acionistas Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. Composta o Mesa, o Sr. Presidente declarou que o Livro de Presença, que naquele momento encerrava apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de dezoito Acionistas, representando 581.087 Ações, estando, portanto, a Assembléa com número legal para as suas deliberações, de acordo com o convite de convocação. O Sr. Presidente mandou ler pelo primeiro secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao ano de 1969, leitura que foi dispensada por proposta da Acionista Sra. D. Orminda Odaléa Figueiredo Moraes e acatada por toda a Assembléa, por já ser do conhecimento de todos pela sua publicação nos jornais. O Sr. Presidente coloca à disposição da Assembléa para deliberação e julgamento, as Contas do exercício findo, esclarecendo que ditas Contas já tinham o Parecer favorável do digno Conselho Fiscal. Posta em julgamento, foram as referidas Contas aprovadas por unanimidade. Não tomou parte nesta deliberação os impedidos por Lei. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia entrar na ordem do dia, a votação da Diretoria e do Conselho Fiscal, tomando as deliberações necessárias para o Ato. Terminada a votação, e conferidos os votos, foi encontrado o seguinte resultado: para Presidente, o Sr. Henrique Fernandes Rendeiro e para Diretores os srs. Jayme Fernandes Rendeiro e Henrique Fernandes Rendeiro Filho e para Membros do Conselho Fiscal, efetivos, os srs. Plácido da Fonseca Ramos, Leandro Gonzaga de Oliveira e Edgard Seixas Garcia e para suplentes os srs. Orlando de Albuquerque Pereira, Heitor da Silva Nunes e João Rolla de Aguiar. O Sr. Presidente declarou que faltava a última deliberação da Assembléa, que era a remuneração da Di-

retoria e dos Membros do Conselho Fiscal. Pediu a palavra a acionista Srta. Eliana Maria de Figueiredo Moraes que propôs as seguintes remunerações e que foi aceita por toda a Assembléia. Para Presidente, NCr\$ 1.200,00 mensalmente; Para os Diretores, .. NCr\$ 600,00 mensalmente para cada um e para os Membros do Conselho Fiscal, .. NCr\$ 2,00 mensais para cada um. O Sr. Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata. Terminada a Ata, o sr. Presidente reabriu a sessão e mandou pelo primeiro secretário a referida Ata. Posta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Henrique Fernandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moraes, Jaime Fernandes Rendeiro — Plácido da Fonseca Ramos — Maria da Conceição Caetano Rendeiro — Orminda Odaléia Figueiredo Moraes — Eliana Maria Figueiredo Moraes — Henrique Fernandes Rendeiro Filho. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

a) **Luiz Figueiredo Moraes**

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Luiz Figueiredo Moraes.

Belém, 28 de abril de 1970.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) **Ney Emil da Conceição Messias**

Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 — Dez cruzeiros novos.

Belém, 197

a) **Samuel** — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 5 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 1 folha de nº 5110, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1473/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-

meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de maio de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**

Diretor

(Ext. — Reg. n. 1851. — Dia 15.570).

SHOPPING CENTER SANTA MARIA DE BELÉM

— EDITAL —

ECCIR — Incorporadora e Administradora S/A., pelo presente edital, dá conhecimento ao Condomínio do Shopping Center Sta. Maria de Belém do seguinte:

1. Tendo sido vendidas 10.515 cotas, apenas 3.770 mantiveram em dia seus pagamentos, estando completamente paralisados os das restantes 6.745.

2. Em consequência, apesar da signatária já haver dispendido, além de tudo quanto arrecadou, recursos próprios acima de Setecentos mil cruzeiros novos, não lhe foi possível prosseguir com o empreendimento, restando buscar uma solução que resguarde de maiores prejuízos os condôminos em Situação Regular.

3. Quanto aos adquirentes em atraso, ficam prevenidos por este Edital, de que seus contratos estão, de há muito, automaticamente rescindidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira (11a.), podendo a Administradora do Condomínio utilizar, caso necessário, os poderes que lhe foram conferidos na respectiva Convenção para subscrever, em nome deles, quaisquer atos formalizadores ou decorrentes daquela rescisão.

4. Todavia, e por mera liberalidade, que em nada modifica a situação acima exposta, ficam prevenidos os interessados de que, durante o prazo de trinta (30) dias, a partir da data deste Edital, serão recebidas as parcelas em atraso, no Escritório da Administradora à Av. Braz de Aguiar, número 487, no horário de 9:00 às 12:00 e de 15:00 às 18:00 horas (de segunda a sexta-feira) e de 9:00 às 12:00 horas (aos sábados), de uma só vez, acrescidos dos juros de mora de

hum por cento (1%) ao mês (Cláusula 12a.), restabelecendo-se a validade do Contrato primitivo.

5. A partir de 15 de junho próximo, a signatária computará, para todos os efeitos legais, exclusivamente os cotistas que estiverem em situação regular, sem que aos demais se reabra qualquer novo ensejo para participarem do Condomínio, nem lhes caiba motivo algum de reclamação, desconhecimento ou indenização.

Belém, 15 de maio de 1970.

ECCIR — Incorporadora e Administradora S.A.

a) **Manoel Ibiapina Cavallero de Macêdo**

a) **Camilo Porto de Oliveira** (Ext. — Reg. n. 1852. — Dia 15.570).

AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 1970

CGC n. 03142700

Aos (2) dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede da filial da AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S.A., Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 — 3º andar, na cidade de Belém — Estado do Pará, pessoalmente convocados reuniram-se os senhores acionistas da Sociedade representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, onde os mesmos apuseram suas assinaturas e respectivo número de ações. Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos da Assembléia, o acionista Almirante Antônio Augusto Pinto Guimarães, que convidou o senhor Frederico Guilherme Chateaubriand para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa, o senhor Presidente esclareceu que, em face da transferência da totalidade das ações da Sociedade pelos seus anteriores proprietários para os atuais a Diretoria eleita por Assembléia Geral Extraordinária de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, composta dos senhores Ladislau Cristino Cortês, Regi-

na Barbosa Cortês e Luiz Gomes da Silva, bem como, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, eleitos pela mesma Assembléia, renunciaram coletivamente aos cargos que exerciam, tudo conforme carta de renúncia em seu poder. Como a renúncia dos Diretores e Conselheiros Fiscais se processara exatamente nos termos dos entendimentos entre os atuais acionistas com os anteriores da Sociedade, mantidos durante os contatos que precederam a alienação das ações da Sociedade, a esta caberia aceitar a renúncia daqueles Diretores e Conselheiros, elegendo novos, mesmo porque a administração da Companhia não poderia sofrer solução de continuidade. Solicitou então ao senhor Secretário, que procedesse a distribuição das respectivas cédulas. Apurado o escrutínio, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi eleito doutor João Adolpho Pinho da Cunha Saavedra, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro — Guanabara, à Rua Paula Freitas número 104, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFF registro número 716.872; para Diretor Vice-Presidente, foi eleito o Almirante Antonio Augusto Pinto Guimarães, brasileiro, casado, oficial reformado da Marinha, também residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua Osório de Almeida, n. 59, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Marinha registro n. 24.069; para Diretor Superintendente foi eleito o senhor Frederico Guilherme Chateaubriand, brasileiro, desquitado, fazendeiro, da mesma forma residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua Leblon número 9, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais, registro número 469.635. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Affonso Solano Guimarães de Oliveira, brasileiro, desquitado, Diretor de Sociedade Anônima, portador da Carteira de Identidade

expedida pelo Instituto Félix Pacheco registro número 2.069.997; Roberto José Torres Neves Osório, brasileiro, casado, Diretor de Sociedade Anônima, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco n. 1.451.339; Roberto Figueiredo brasileiro, casado, Diretor de Sociedade Anônima, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Guerra, registro número IG 906.365; Luiz Humberto Pereira, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério a Aeronáutica, registro número 27.841; Cyro José Jorge, brasileiro, desquitado, comerciário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP — registro número 417.705 todos residente e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro — Estado a Guanabara, respectivamente, à Rua Araucária número 150 ap. ... 102; Avenida Vieira Souto n. 594 ap. 501, Praça Del Vecchio número 43 ap. 102; Rua Golf Club número 58; Rua Soares da Costa número 128 ap. 101. Para membros suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos os snrs. Almir Ali Arus Mohammad brasileiro, casado comerciário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Guerra registro número 141.851; Arthur Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo IFP — registro n. 1.421.078; José Salomão, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRG—GB registro número 15.766; José Hermano Coutinho Pereira, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRC—GB registro número 20711 e Haroldo Funke, brasileiro, desquitado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB—GB registro número 13.025, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, respectivamente à Avenida dos Mananciais número 347; Rua Conde de Bonfim número 70 ap. 603; Doutor Satamini n. 286 ap. 109/B; Rua Araujo Pereira número 38 C—01 e Viscon-

de de Santa Isabel número .. 473 ap. 401. Decidiu ainda a Assembléia deixar vago o cargo de Diretor sem designação especial para oportuno preenchimento. Foram fixados pela Assembléia os honorários conjuntos de até NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), mensais para a Diretoria, a serem atribuídos aos seus membros de comum acôrdo entre os mesmos. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal foram fixados os honorários de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) anuais. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembléia, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas. Belém, 02 de março de 1970. (aa) Almirante Antônio Augusto Pinto Guimarães. — Frederico Guilherme Chateaubriand. — Luiz Humberto Pereira. — Roberto Marinho de Azevedo Filho. — Maria Lillian de Castro Maya. — João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra. — Manoel Duarte Fontes. — Roberto José Torres Neves Osório. — Affonso Solano Guimarães de Oliveira.

(Declaro que esta ata é copia fiel da lavrada no livro próprio).

Belém Pa. 13 de abril de .. 1970.

(a) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra

Cartório Chermont
Reconheço a firmas supra de

João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra.

Belém. 17 de abril de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: NCr\$ 10,00

Belém,
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia (20) vinte de abril de 1970 e mandada arquivar por despacho do

Diretor de 6 de maio de 1970 contendo (2) duas fôlhas de números 5106/5107 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem da arquivamento o número 1469/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 6 de maio de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1847 — Dia — 15.5.1970)

GELAR S. A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de GELAR S. A., INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de maio do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3253, às 16.00 hs, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Lucros Suspensos e outros Fundos e Fontes ;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1970.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1700 — Dias — 7, 8 e 9.5.70)

(Ext. — Reg. n. 1749 — Dias: 8, 14 e 15.5.70).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA

S. A. — FASA

Assembléia Geral

Extraordinária

—Convocação—

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de maio a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1 — Aumento do capital social;

2 — Reforma geral dos Estatutos, arts. 6o., 12o., 16o., 17o., 18o., 19o. e 26o.

3 — O que ocorrer.

A Diretoria

Ext. Reg. n. 1785 — Dias 12, e 15.5.970)

CERVEJARIA PARAENSE

S. A. — CERPASA

C.G.C. N. 04894.085/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de maio do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém Icoaraci (atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n. no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital Social, na forma do artigo .. 113 das Sociedades Anônimas, mediante incorporação do resultado apropriável, decorrente da reavaliação do ativo imobilizado, na forma da Lei;

b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;

c) — Outros assuntos de interesse social;

Belém-Pará, 11 de maio de 1970.

(a) Benjamim Marques
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 1799 — Dias 12,14 e 15.5.970)

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

—EDITAL—

O Banco da Amazônia S.A. faz público que, na forma deliberada pela sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.4.70, venderá em leilão, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, 1.046 ações resultantes das frações de aumento de capital aprovado em 8.7.69.

Referido leilão será realizado nas dependências da Associação Comercial do Pará, através da firma Fontenele — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada; Carta Patente A-67/2443—Banco Central, Travessa Campos Sales, 268, 3º andar—Conj. 304.

Caso haja sobras por falta de licitação pública, as mesmas serão subscritas pela distribuidora com base no preço médio dos lotes vendidos.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1860 — Dias 14, 15 e 16.5.70)

ESTATUTO PARA AÇÃO SOCIAL "SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO"

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e fóro

Art. 1º — A Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO, fundada a 22 de outubro de 1967, na cidade de ALENQUER, Estado do PARÁ, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, filantrópica, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade a assistência à saúde em geral, proteção à maternidade e à infância, promoção humana e social, da coletividade de modo especial dos pobres desamparados.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais, quais sejam: hospitais, ambulatórios, asilos, creches, patronatos, orfanatos, clubes de mães e, qualquer serviço que vise à saúde, educação e bem estar da coletividade.

Art. 3º — A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO tem sede e fóro na cidade de ALENQUER, Estado do PARÁ.

CAPÍTULO II

Art. 4º — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5º — A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º — A Assembléia Geral reúne-se em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente o julgar conveniente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 7º — A Assembléia Geral é constituída:

- pela Diretoria
- pelos demais membros na forma do artigo 4º.

Art. 8º — A Assembléia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de no

mínimo 2/3 dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9º — Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria
- admitir e demitir sócios
- examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o ano entrante.
- reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria.

Art. 10 — As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 11 — A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes:

- é composta de Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretário, Tesoureiro;
- seu mandato é por 3 anos podendo ser renovado;
- reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria;
- funciona legalmente com a presença mínima da metade dos seus membros, mais de um, e delibera por maioria simples de votos dos presentes;
- cumpre e faz cumprir este Estatuto;
- elabora o Regimento Interno da Ação Social e de seus serviços assistenciais, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.

Art. 12 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras;
- representar a Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas

relações com terceiro;

- constituir advogados e mandatários
- gerir a administração ordinária
- endossar e emitir cheques e ordens bancárias
- exercer o voto de desempate

Art. 14 — Compete ao Vice-Presidente:

- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções
- substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15 — Compete ao 10. Secretário:

- exercer as funções habituais deste cargo.
- ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da Ação Social, junto ao Conselho Nacional de Serviço Social e outros registros de interesse da mesma.
- substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16 — Compete ao 20. Secretário:

- auxiliar o primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17 — Compete ao Tesoureiro:

- exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Ação Social.
- aplicar os haveres da Ação Social, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 18 — O patrimônio social será formado:

- por donativos ou legados;
- por rendas acaso provenientes dos seus bens e serviços;
- por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- por bens móveis, imóveis e semoventes que possuam ou venha a possuir;
- por contribuição de seus cooperadores.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 19 — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios não respon-

dem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Ação Social.

Art. 20 — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21 — A Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 22 — A Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO é de duração por tempo indeterminado e só se poderá extinguir quando não mais poder levar a efeito as suas finalidades sociais, por deliberação da Assembléia Geral, Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável, de, no mínimo 2/3 dos votos, ou por decisão judiciária.

Art. 23 — Extinta a Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênera, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 24 — A Ação Social SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos, em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, nas formas das leis vigentes.

Art. 25 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses da Ação Social o exigirem.

Art. 26 — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu Registro no Cartório

de Registro Civil de pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Alenquer, 26 de janeiro de 1970.

O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembléia Geral no dia 10 de janeiro de 1970.

Registrado no livro número um às folhas sessenta e seis a sessenta e oito do Registro de Sociedades civis, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta. A. Oficial: (a) ONESIFORA VALENTE MONTEIRO.

(T. n. 16112 — Reg. n. 1853 — Dia — 15.5.1970)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada na Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. em sua sede, à Rua Gaspar Viana n. 180/2, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 17 horas, do dia 30 de março de 1970, em sua 3ª terceira convocação.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana n. 180/2, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em terceira convocação, com os associados que assinaram o Livro de Presenças. Composta a mesa, tendo como Presidente o Dr. José Lobato Boulhosa assessorado pelos Srs. Gilberto Malcher Lobato e Guilherme Henrique Menezes Lobato, foi aberta a sessão pelo Presidente que convidou o Dr. José Carlos Cardoso para secretariar a reunião, pedindo ao Sr. Gilberto Lobato a leitura dos Editais de Convocação da presente Assembléia. Em seguida, foi feita a verificação dos associados presentes, contando-se 95 associados. A palavra foi concedida ao Sr. Arthur Lima que perguntou ao Presidente se a presente Assembléia reger-se-ia pelos Estatutos de 28 de maio de 1968, ou pelos de 3 de dezembro de 1969, respondendo o Presidente que a mesma reger-se-ia pelos Estatutos de 3 de dezembro de 1969. O Sr. Arthur Lima acrescentou que não sabia, até à presente da-

ta, se os novos Estatutos já teriam sido aprovados pelo INDA (Órgão normativo das Cooperativas) porém, estava certo de que tais Estatutos ainda não tinham sido distribuídos aos associados donde pedir para fazer constar em ata que o seu voto, por este motivo, seria em branco. O Presidente mandou fazer o acatamento e passou a palavra ao Sr. Gilberto Lobato para que lesse o parecer da Comissão do Conselho Fiscal sobre o Balanço e Demonstração de Sobras-e-Perdas, do exercício de 1969, assim como o parecer do Sr. Guilherme Lamarão, Contador CRC-PA. 0468, sobre as mesmas contas. Em seguida, o Dr. José Boulhosa, passou a ler o relatório da Presidência, relativo ao triênio que terminava, pedindo ao Sr. Gilberto Lobato, para ler a lista de associados que, com a sua colaboração financeira, ajudaram a concretização do projeto do Matadouro Frigorífico da Socipe. De acordo com os Estatutos, o Sr. Presidente convidou o plenário para indicar uma pessoa a fim de assumir a Presidência dos trabalhos e por em votação a aprovação das contas apresentadas pela atual Presidência da Socipe e o Sr. Arthur Lima indicou o nome do Sr. Rodolfo Engelhard que foi aceito por aclamação.

Empossado na Presidência dos trabalhos o Sr. Rodolfo Engelhard convidou o Dr. José Carlos Cardoso a permanecer secretariando a reunião e, em seguida, pediu vistas dos Editais de Convocação assim como do Balancete e, levando em consideração que os mesmos haviam sido publicados nos jornais de maior circulação da cidade, perguntou ao plenário se o Balancete era do conhecimento de todos. Com resposta afirmativa, excusou-se de passar à sua leitura, pondo-o imediatamente em votação. Foi aprovado o Balancete de 1969. Abordando o outro motivo da convocação que era a fixação de honorários da Diretoria, foi pedida e dada a palavra ao Sr. Gilberto Lobato que explicou haver proposto em outra Assembléia Geral, a fixação desses honorários, em dez salários míni-

mos regionais. Passando o assunto ao plenário, este aprovou a fixação de honorários da Diretoria, em dez salários mínimos regionais. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que iria dar andamento à eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em prosseguimento à agenda de convocação da Assembléia. Com a palavra o Sr. Gilberto Lobato, procurou esclarecer uma dúvida suscitada pelo Sr. Arthur Lima, explicando que os novos Estatutos da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, já haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL assim como registrados na Junta Comercial, não podendo portanto, qualquer associado, negar o desconhecimento dos mesmos. Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente passou à eleição da nova Diretoria que, de acordo com os Estatutos, seria feita pelo voto direto dos associados. Dada a palavra a Sr. José Júlio Bezerra, pediu a este que fosse feita a chamada oficial dos candidatos perguntando ao Plenário se existia alguma outra chapa também concorrente. Não lhe sendo apresentada outra chapa, solicitou a colaboração dos Drs. Flávio Moreira e Raul Boulhosa para ajudarem no processamento da eleição, convidando o Sr. Arthur Lima para funcionar como Fiscal da Mesa. Composta a equipe, pela ordem de assinatura do Livro de Presenças, foi feita a chamada dos associados que assim depositaram na urna os envelopes contendo seus sufrágios. A certa altura, o Sr. Arthur Lima, alegando motivo de saúde, solicitou permissão para retirar-se o que lhe foi concedido, sendo convidado para substituí-lo, o Sr. Emílio Baena. Terminada a votação foi aberta a urna e efetuada a contagem das sobre-cartas que conferiram com o número de votantes e, em seguida, foi procedida a contagem dos votos cujo resultado foi o seguinte: — Para Presidência: — Dr. Cláudio de Mendonça Dias, com 78 votos. Para Suplentes: — Dr. Saint-Clair Leônico Martins, com 19 votos e Sr. Adib Nasser, com 78 votos. Para a carteira de Fo-

mento e Consumo: Dr. Leandro Penna Júnior, com 79 votos e para Suplentes: Sr. Carlos Xaxier Teixeira, com 79 votos e Sr. Francisco Fernando Dacier Lobato, com 79 votos. Para a carteira de Produção e Navegação: Sr. Gilberto Malcher Lobato, com 77 votos e para Suplentes: Dr. José Carlos Cardoso, com 78 votos e Sr. Carim Jorge Melém, com 79 votos. Para o Conselho Fiscal: Dr. José Lobato Boulhosa, com 77 votos; Sr. Mário Silvestre, com 79 votos e Sr. Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira, com 79 votos. Para Suplentes: Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, com 80 votos; Dr. Moysés Isaac Benchimol, com 79 votos e Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, com 79 votos. Anunciado ao Plenário o resultado do escrutínio, o Sr. Presidente, desejou os melhores êxitos aos componentes da nova Diretoria da Cooperativa e agradeceu a colaboração dos associados que auxiliaram nos trabalhos da mesa, passando novamente a Presidência ao Doutor José Lobato Boulhosa que parabenizou a nova Diretoria desejando-lhe também todo sucesso e hipotecando-lhe irrestrita solidariedade. Passada a palavra ao Dr. Cláudio Dias, este agradeceu a confiança de todos dizendo-se animado a lutar ao lado de uma equipe de jovens e de jovens encarecidos pelos objetivos da coletividade.

E como ninguém mais desejasse usar da palavra, às 20,15 horas, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão cuja ata foi por mim lavrada, datada e assinada.

Belém, 30 de março de 1970.

Confere com a original.

a) José Carlos Cardoso

— Secretário —

José Lobato Boulhosa
Rodolfo Fernando Engelhard
Gilberto Malcher Lobato

CARTÓRIO CHERMONT —

Reconheço a firma supra de José Carlos Cardoso.

Belém, 14 de abril de 1970.

Em testemunho, Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
oio Martins, com 79 votos e
Tabelião Substituto

Sexta-feira, 15

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: — NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Belém, 1970.
a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 15 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo 2 fôlhas de números 4317-8, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1141/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de abril de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 1859. — Dia 15.5.70).

**CÓPIA AUTÊNTICA
AGRO PECUARIA SANTO ANTONIO, S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, para reforma de Estatuto e aumento de capital social, realizada no dia 14 de março de 1970.

Aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às dez e trinta horas, na sede social provisória da sociedade anônima "Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A.", sita à rua Pariquis, número 1.760, apartamento nº 206, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias seis, sete e oito, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da citada sociedade anônima, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Lançadas as assinaturas no Livro de presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois as mesmas representavam a totalidade do capital social, pelo que o acionista Frederico Alberto de Andrade escolhido pelos demais, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando os acionistas Vera Maria Baiena

Piqueira e Idalina Santos Silva Piqueira, para como primeiro e segundo secretários comporem a mesa que iria dirigir a reunião. Declarando instalados os trabalhos da assembléia, o presidente determinou ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que foi de imediato feito, e que tem a seguinte redação: "Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A.". Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima "Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A.", para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente mês às 10,30 horas, na sede social provisória da Sociedade, sita à rua Pariquis, número 1760, apto. 206 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa). 5 de março de 1970. por: — Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A. — Leotte Pimentel Piqueira — Diretor Presidente. Terminada a leitura, o presidente declarou que, conforme exposição expressa na ordem do dia, a presente assembléia tinha por finalidade de colocar à disposição dos acionistas a proposta da diretoria devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, a fim de que os mesmos se pronunciassem sobre sua aprovação e consequente deliberação, determinando à primeira secretária que procedesse à leitura dos documentos citados, o que foi feito de imediato, e que vai a seguir transcrito: Proposta da Diretoria para aumento de capital, a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. Srs Acionistas: A diretoria da sociedade anônima Agro-Pecuária Santo Antônio S/A., por seus membros abaixo firmados, em face da aprovação do projeto da mesma pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), conforme já é do conhecimento de Vv. Ss., vê-se na necessidade premente e inadiável de aumentar o capital social da sociedade.

em face da mesma precisar expandir suas atividades, já que este primeiro ano de trabalho vai ser um ano difícil, onde a Empresa ainda está em fase de adaptação e consequentemente vai precisar da cooperação de todos para poder ter êxito absoluto nos negócios. Também já é do conhecimento de Vv. Ss., que a sociedade vai gozar dos incentivos fiscais por parte da SUDAM. Não resta a menor dúvida de que esse passo é decisivo e marcante para o progresso de uma empresa, porém, para que a nossa sociedade se firme no ramo dos negócios, para que tenha aceitação por parte dos investidores, necessário se torna que ela possua um capital que possa realmente preencher suas finalidades. Em decorrência da aprovação de nosso projeto pela SUDAM, surgiu, inevitavelmente, a necessidade de passarmos nossa sociedade para a natureza jurídica de sociedade anônima de capital autorizado no total determinado no projeto, sendo que parte do capital autorizado, teremos que integralizar com recursos próprios. Assim sendo, nós, membros da diretoria que possuímos áreas de terras devidamente cultivadas no município de Paragominas, onde estamos instalados, nos propomos a entregar essas citadas terras como parte de integralização de nosso capital social transferindo definitivamente a propriedade das mesmas para patrimônio da Empresa, já devidamente avaliadas, cujos laudos de avaliação anexamos à presente para que Vv. Ss. compulsam, leiam e analisem, podendo inclusive pedir esclarecimentos sobre os mesmos. Face às explicações dadas, propomos a Vv. Ss. seguinte: a) adotarmos a forma de sociedade anônima de Capital Autorizado; b) aumentar o capital social de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) para NCr\$ 4.095.120,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte cruzeiros novos), sendo NCr\$ 1.023.780,00 (Hum milhão e vinte e três mil, se

tecentos e oitenta cruzeiros novos) em ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, e NCr\$ 3.071.340,00 (Três milhões, setenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos) em ações preferenciais (incentivos fiscais), ambas as espécies do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma; c) integralização da nossa parte no capital referente aos recursos próprios em bens imóveis devidamente avaliados. 2) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, correspondente ao aumento do capital que for efetivamente integralizado; b) A alteração dos Estatutos nos seus artigos 1º, 6º e 9º, que passarão a ter a seguinte nova redação: "Art. 1º — Sob a denominação de Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do artigo 45 e seguintes da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor; "Art. 6º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45 da lei nº 4728, de 14.7.1966 é de NCr\$ 4.095.120,00 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte cruzeiros novos) dividido em 4.095.120 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte ações) nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha dos acionistas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar necessário e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar conveniente, até o montante do capital autorizado; Parágrafo segundo — a interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas e nominativas endossáveis, conforme o caso. — Art. 9º — No caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação,

terão os acionistas preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Parágrafo primeiro — Quando as emissões forem destinadas à colocação, os acionistas não terão direito de preferência, ressalvadas, no entanto, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º letras "a" e "b", da lei nº 4728, de 14.07.65, quando não lhes poderá ser negado esse direito. Parágrafo segundo — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em prestações mensais, a critério da diretoria, a partir de trinta (30) dias, após a data da comunicação à Junta Comercial do novo capital suscrito. Parágrafo Terceiro — Não depende de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. Espera a Diretoria da sociedade contar com a cooperação de Vv. Ss. Belém (Pa), 6 de março de 1970.

aa) Leotte Pimentel Piqueira, Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira. — Parecer do Conselho Fiscal Sobre Proposta da Diretoria para Aumento de Capital e Reforma de Estatutos — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Agro-Pecuária Santo Antônio S.A.", havendo recebido da Diretoria da mesma uma proposta para ser submetida à sua apreciação, sobre aumento de capital e reforma de estatutos sociais, assuntos esses que deverão ser também apreciados pela Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, que se realizará no dia catorze do corrente mês, depois de analisarem e discutirem amplamente a pretensão da diretoria, chegaram à conclusão unânime de que o pretendido aumento de capital social é imprescindível, face à aprovação do projeto pela SUDAM, a fim de que os investidores possam escote-la para aplicação de seus recursos. Somos pois de opinião que a citada proposta seja aceita em sua íntegra.

Belém (Pa), 8 de março de 1970. Após o término da leitura o presidente anunciou aos presentes que iria colocar em discussão a proposta da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e os laudos de avaliação dos bens de propriedade dos senhores Leotte Pimentel Piqueira e Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira para incorporação do capital social. Antes porém de entrar na fase de discussão, o presidente determinou à Secretária que procedesse à leitura dos citados laudos a fim de que todos os presentes tomassem conhecimento dos mesmos, e se fosse preciso qualquer outro esclarecimento podia ser pedido aos peritos que se encontravam presentes à Assembléia. — Laudo de Avaliação — Natureza dos bens — Imóveis Proprietário — Leotte Pimentel Piqueira — Escolhido que fui pelo senhor Leotte Pimentel Piqueira para avaliar as benfeitorias existentes na Fazenda Santo Antônio de sua propriedade, sita no município de Paragominas, neste Estado, a fim de que tais benfeitorias fossem entregues como integralização parcial de suas ações na sociedade anônima "Agro-Pecuária Santo Antônio S.A.", fui até a citada fazenda vistoriar as benfeitorias para ver o estado de conservação das mesmas, e assim poder fazer o presente laudo. As benfeitorias dadas à avaliação têm as seguintes características: 1) Um grande armazém construído em madeira de lei coberto com telhas galvanizadas, pintadas com ferro-lac; com uma área construída de 11 metros de frente por 22 ditos de fundos. O armazém está dividido internamente em quatro (4) áreas, sendo que cada área tem as seguintes destinações: — a) uma cantina com 20 metros quadrados; b) um depósito de ração com uma área também de 20 metros quadrados; c) um almoxarifado com a mesma área; d) a área restante serve para arrumações diversas e outras finalidades. Não resta a menor dúvida que esse armazém é de grande utilidade em uma fazenda, e que o mesmo está solidamente cons-

truído, cobrindo uma área bastante razoável, com material de primeira qualidade, em local bastante adequado da fazenda, o que me faz avaliar o armazém em NCr\$ 12.000,00. 2) Uma casa construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, toda pintada a óleo, com quatro (4) compartimentos e duas (2) terraces também cobertas com telhas de barro. É uma casa bem construída, com bom material, e em excelente estado de conservação, que pode ser avaliada em NCr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos). 3) Duas casas construídas em madeira de lei, cobertas com telhas de brasilite, com quatro (4) compartimentos cada uma. Ambas são casas bem construídas, também com material de primeira qualidade, racionalmente divididas, pintadas, bem conservadas, e de grande serventia para a fazenda, o que me leva a avaliar cada uma em NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), perfazendo, portanto, um total geral de NCr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos). 4) Uma casa de enchimento de barro, com quatro (4) compartimentos, coberta com folhas de ferro zincado onduladas, devidamente pintadas com tinta ferro-lac, assoalhada com madeira de lei de boa qualidade, solidamente construída, bem projetada, que me autoriza a avaliá-la em NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos). — Resumo das Avaliações — Um armazém grande, NCr\$ 12.000,00; Uma casa residencial, NCr\$ 4.000,00, Duas casas residenciais, NCr\$ 4.000,00; Uma casa residencial NCr\$ 2.000,00. Total NCr\$ 22.000,00. Todas as benfeitorias existentes na Fazenda "Santo Antônio" objeto da presente avaliação são de boa qualidade, de construção bastante sólida, com um excelente estado de conservação, em áreas bem distintas da mesma, formando um todo indispensável para o desenvolvimento normal de uma fazenda, e que se constituem, sem dúvida nenhuma, um excelente patrimônio a ser incorporado à sociedade anônima "Agro-Pecuária Santo Antônio,

S.A." — Belém (Pa), 2 de março de 1970. Carlos Virgílio Queirós Lobato — Engenheiro Civil. — Laudo de Avaliação — Natureza dos bens — Imóveis — Proprietário — Leotte Pimentel Piqueira — Foram-me apresentados pelo senhor Leotte Pimentel Piqueira os bens abaixo discriminados, a fim de que eu os avaliasse: a) Bens Imóveis — Fazenda Sto. Antônio — com uma área de 1.944 hectares, situada no município de Paragominas, Estado do Pará, no lado direito da Rodovia BR-010 — Belém-Brasília, entre os kms. 156 e 159, com uma profundidade de 6.600 metros, distantes somente a 1 km. da cidade de Paragominas, fazenda esta formada pelas seguintes áreas: a) Uma área com 1.844h.70a.00c; b) uma outra área com 23h.55a.25c, composta pelas chácaras de números 1, 2, 3 e 4; c) Uma outra área com 42h.45a.00c., composta pelas chácaras de números 8, 9, 10, 11, 12, 25, 26, 27 e 28; d) uma área com 33h.20a.75c., composta pelas chácaras de números 19, 20, 21, 22, 23 e 24. Todas as áreas acima descritas estão contíguas, formando um todo de 1.944 hectares já descritos no preâmbulo deste laudo. Em virtude da ótima localização das terras discriminadas, e pelas excelentes condições que apresentam para plantação de pasto, avalio as mesmas em NCr\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos). b) Ainda na mesma fazenda Sto. Antônio, existe uma área de 70h. de pastos formados de capim Colômbio, que avalio em NCr\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil cruzeiros novos). c) Benfeitorias — Na própria fazenda existem as seguintes benfeitorias: Cercas construídas com 4 fios de arame de aço liso, número 8 de fabricação belga; achões de madeira de lei (massaranduba e jarana) distantes 220 metros um do outro, e molinos quadrados, 8x8 polegadas distantes 200 metros um do outro. Este conjunto de cercas têm uma extensão de 17.500 metros que eu avalio dado o material empregado,

extensão e utilidade em NCr\$ 17.500,00; Duas casas de sol, construídas com madeira de lei, bom acabamento, que avalio em NCr\$ 150,00 cada uma NCr\$ 300,00; c) Um curral construído com achões de massaranduba de 14 palmos, sendo sub-dividida para manuseio do gado, o qual avalio em NCr\$ 1.500,00; d) Um curral construído com madeira de lei, digo, com freixais de massaranduba de 2"x6" de espessura, com 8 boxes cobertos para trato dos garrotes e uma outra parte coberta na extensão de 2 1/2 metros de largura por 10 metros de comprimento para trato de animais de menor porte. O curral é todo coberto de fôlhas de ferro galvanizado onduladas e pintadas de ferro-lac. Avalio o curral em NCr\$ 2.500,00; e) Três currais circulares existentes nos pastos para manuseio do gado, construídos com achões de massaranduba de 14 palmos, avaliando cada curral em NCr\$ 600,00 cada um, fazendo um total de NCr\$ 1.800,00. Total de Benfeitorias: NCr\$ 23.600,00. d) Semoventes Existentes — Além das benfeitorias existentes nas áreas de terras citadas, existe ainda o gado a seguir discriminado, também me foram dados à avaliação: 35 vacas da raça Nelore, registradas no Registro Genealógico, as quais avalio em NCr\$ 2.000,00 cada uma, ou seja um total de NCr\$ 70.000,00; 20 Novilhos da raça Nelore, todos registrados, com as idades variando de 1 a 2 anos, avaliados em NCr\$ 30.000,00; 20 Vacas não registradas, que avalio em NCr\$ 500,00 num total de NCr\$ 10.000,00; 3 Reprodutores puro sangue, da raça Nelore, registrados no Registro Genealógico, que avalio em NCr\$ 3.000,00 cada um, fazendo, portanto, um total de NCr\$ 9.000,00 (Total dos Semoventes: NCr\$ 119.000,00. — Resumo das Avaliações — Terras da Fazenda: — NCr\$ 77.760,00; Pasto de Capim Colômbio, NCr\$ 126.000,00; Benfeitorias NCr\$ 23.600,00; Semoventes:

NCr\$ 119.000,00. Total: — NCr\$ 346.360,00. A avaliação feita nos bens descritos neste laudo, foi feita criteriosamente, atribuindo-se a cada bem o valor que realmente os mesmos merecem no estado em que estão. Como a avaliação ora procedida tem por fim único e exclusivo integrar o capital social de uma sociedade anônima que já se impõe como uma potência no ramo, posso afirmar sem nenhum receio de errar, que esses mesmos bens explorados racionalmente, constituirão uma excelente fonte de renda, pois apresentam condições excepcionais para tanto. Foi levada em consideração para avaliação as seguintes características: — Terras — localização, extensão da área, qualidade do solo para plantio de determinados tipos de capim para pastos, pastos já formados, condições para irrigação, etc. — Benfeitorias — número de currais e casas construídas, qualidade da madeira aplicada nas construções, acabamento, conservação, espessura dos moirões, cercas, condições de acomodamento do gado dentro dos currais, etc. — Semoventes — quantidade, peso, engorda, capacidade de produção e reprodução, idade, condições de saúde, raça, etc. Belém (Pa), 2 de março de 1970. Irval de Menezes Lobato, — Engenheiro-Agrônomo. — Laudo de Avaliação — Bens Imóveis — Proprietário — Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira — As terras de propriedade do senhor Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira, sitas no município de Paragominas, neste Estado, são terras de uma fertilidade extraordinária, principalmente para formação de pastagens. Toda a área de terra do citado senhor está coberta de mata virgem, com bom aproveitamento de madeira, que poderá ser utilizada em grandes empreendimentos na própria fazenda que tem a denominação de Nova Santo Antônio. A área ocupada pela fazenda tem cerca de 8.570 hectares, formada pelos lotes de números 17 e 19 do loteamento denominado "Mi-

neiro". O lote número 17 tem uma área de 4.352h70a., e o de número 19 tem uma área de 4.217h.40a., formando ao todo os 8.750 hectares já mencionados. Ditas áreas estão situadas à margem direita do rio Capim, e pelo lado esquerdo pela Rodovia BR-010 — Belém-Brasília, na altura dos quilômetros 129 e 142 da citada Rodovia, distantes da mesma cerca de 13.200 metros. Com toda esta matéria prima ainda em embrião e com a extensão que as mesmas possuem, não tenho dúvida nenhuma em avaliá-las em NCr\$ 342.800,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos). As terras avaliadas têm todas as possibilidades de se tornarem em excelentes fontes de renda, ao mesmo tempo que poderão fornecer matéria prima em abundância. Qualquer que seja a finalidade para a qual estão sendo avaliadas, tenho certeza absoluta, preencherá o seu devido fim. Belém (Pa), 5 de março de 1970 — Irval de Menezes Lobato. Ao término da leitura dos laudos ora transcritos o presidente colocou em discussão as peças anteriormente citadas, as quais foram amplamente estudadas e discutidas pelos acionistas presentes. Como não houvesse nenhum pronunciamento ao contrário o presidente deu por encerrada a fase dos estudos da proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e laudos de avaliação, passando-se imediatamente para a fase deliberativa. Postos em votação os documentos já citados, verificou-se, após a contagem dos votos, que os mesmos haviam sido aprovados por unanimidade. Achando-se presente a totalidade dos acionistas, foi por todos eles expressa e unanimemente, aprovado e autorizado o referido aumento de capital, e como todos eles expressa e unanimemente, através de votação, declarassem exercitar seu direito de preferência para a subscrição do capital, não foi visto, digo, necessário a Assembléia Geral fixar o prazo de trinta dias previsto em lei para uso desse direito de pre-

ferência. Dessa forma, foi a Mesa autorizada a processar o necessário para o aumento de capital, ficando acertado então que a diretoria posteriormente se incumbiria desta missão. Como já estivesse devidamente formalizado o aumento de capital social autorizado proposto, o presidente da mesa pediu que a Assembléia deliberasse sobre sua aprovação, tendo verificado que, por unanimidade foi o mesmo aprovado sem nenhuma restrição, ficando desta forma a diretoria autorizada expressamente a promover as medidas complementares para tal fim. Foi ainda autorizada pela Assembléia a reforma dos estatutos sociais para dar nova redação aos artigos 1º, 6º e 9º, que passam a vigorar com os seguintes termos: — "Art. 1º — Sob a denominação de Agro-Pecuária Santo Antônio, S/A.", fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do art. 45 e seguintes da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor; "Art. 6º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45 da lei nº 4728, de 14.7.1965 é de NCr\$ 4.095.120,00 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte cruzeiros novos), dividido em 4.095.120 (Quatro milhões, noventa e cinco mil e cento e vinte) ações nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha dos acionistas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo primeiro — Fica a diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar necessário e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar conveniente, até o montante do capital autorizado; Parágrafo segundo — a interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas e nominativas endossáveis, conforme o caso. "Art. 9º — No caso de aumento do capital social suscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, terão os acionistas preferência na respectiva subscrição

proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Parágrafo primeiro — Quando as emissões forem destinadas à colocação, os acionistas não terão direito de preferência, ressalvadas, no entanto, as hipóteses previstas no artigo 46, quando não lhes poderá ser negado esse direito. Parágrafo segundo — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) de seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em prestações mensais, a critério da diretoria, a partir de trinta (30) dias após a data da comunicação à Junta Comercial do novo capital subscrito. Parágrafo terceiro — Não depende de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações para integralização de bens ou créditos. O presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Leotte Pimentel Piqueira que declarou renunciar parte do seu direito de preferência para subscrição do aumento de capital, juntamente com sua mulher em favor do senhor Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira, em virtude de os bens apresentados por este último ser de valor muito maior ao número de ações que subscorreu inicialmente. Votada a sugestão e renúncia como ninguém se pronunciou contra, foi a mesma devidamente aprovada. Mais uma vez o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém dela, quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que depois de lida, foi aceita e assinada por todos. Belém (Pa), 14 de março de 1970. aa) Frederico Alberto de Andrade, Idalina de Jesus Piqueira de Andrade, Idalina Santos Silva Piqueira, Antônio Manoel Piqueira, Leotte Pimentel Piqueira, Carivaldo Alves Feio, Vera Maria Baiena Piqueira, Leotte Pimentel Piqueira Neto e Daniela Piqueira. (devidamente representada).

a) Leotte Pimentel Piqueira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço a assinatura supra de Leotte Pimentel Piqueira.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 5 de maio de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL: Emolumentos: NCr\$ 180,00.
— Cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 1970.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 8 de março de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 8 fôlhas de números 5326/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1532/70. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 1817. — Dia 15.5.70).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos

Aos nove dias do mês de abril de 1970, em sua sede provisória à travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 315.605 (trezentas e quinze mil seiscentas e cinco) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, subscritas pelo depositante da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discrimina-

dos: 866 (oitocentas e sessenta e seis) ações, A Leonesa de Conservas S.A., r. Constituição, 551 — Santos — SP, 747 (setecentas e quarenta e sete) ações, A Modelista Calçados Ltda., r. Silva Pinto, 81 — S. Paulo — SP, 11.726 (onze mil setecentas e vinte e seis) ações Agripec — Comércio e Representações Ltda., Av. Júlio de Castilhos, 57 — P. Alegre — RS, 608 (seiscentas e oito) ações, Alcides Marcos Postali, r. Cremona s/n. — CX. Sul — RS, 235 (duzentas e trinta e cinco) ações, Alfredo Moura Júnior, r. 1º de Maio, 51 — Santos — SP, 1.232 (uma mil duzentas e trinta e duas) ações, Antônio Ferreira Filho, r. Amândio de Barros, 702 — Botucatu — SP, 16.434 (dezesesseis mil quatrocentas e trinta e quatro) ações, Ao Az de Ouro — Comércio e Importação de Jogos e Brinquedos Ltda., r. Boa Vista, 341 — 7 — S. Paulo — SP, 1.163 (uma mil cento e sessenta e três) ações, Argoplast Ind. e Com. Ltda., r. Mons. Paula Rodrigues, 162 Santos — SP, 2.384 (duas mil trezentas e oitenta e quatro) ações, Armazem dos Rosas Lda., R. Nogueira Padilha, 56 — Sorocaba — SP, 282 (duzentas e oitenta e duas) ações, Artbor Importação e Comércio Ltda., r. B. Rão de Itapetininga, 297 — S. Paulo — SP, 786 (setecentas e oitenta e seis) ações, Atlantida S.A. — Despachos Importação e Exportação, r. Gen. Câmara, 5, 3º and. Santos — SP, 2.366 (duas mil trezentas e sessenta e seis) ações, Bazar Novo Mundo Ltda., r. João Pessoa, 185/9 — Santos — SP, 1.166 (uma mil cento e sessenta e seis) ações, Brasistanho S.A. Ind. e Com., r. Piratininga, 594 — S. Paulo — SP, 6.759 (seis mil setecentas e cinquenta e nove) ações, C. Mello & Cia. Ltda., r. Crolina Florence, 453 — Campinas — SP, 5.008 (cinco mil e oito) ações, Casa de Saúde Santa Maria S/A., Av. Ten. José Eduardo, 585 — Barra Mansa — RJ, 560 (quinhentas e sessenta) ações, Casa Zilza Móveis e Tapeçarias Ltda., Av. Guilherme Cotching, 1258 — S. Paulo — SP, 1.081 (uma mil e oitenta e uma) ações, Clínica Baruel

Ltda., r. Paulo Orozimo 363 — S. Paulo — SP, 24.887 (vinte e quatro mil oitocentas e oitenta e sete) ações, Clínica de Repouso Corcovado Ltda., r. Ituverava, 562 — Rio de Janeiro — GB, 6.053 (seis mil e cinquenta e cinco) ações, Comercial Agro Pecuária Arrozópolis Ltda., r. 7 de Setembro, 33 — Sorocaba — SP, 12.124 (doze mil cento e vinte e quatro) ações, Comercial Industrial e Importadora D. Saviano Ltda., r. da Glória, 167 — S. Paulo — SP, 1.235 (uma mil duzentas e trinta e cinco) ações, Comércio de Bebidas Branco Ltda., r. W. Brás, 309 — Itapetininga — SP, 403 (quatrocentas e três) ações, Coneli & Cia. Ltda., r. 13 de Maio 377 — CX. Sul — RS, 1.680 (uma mil seiscentas e oitenta) ações, Confeitaria na Hora Ltda., Av. Afonso Pena, 491 — Uberlândia — MG, 448 (quatrocentas e quarenta e oito) ações, Conservatório Musical Alexandre Levy, r. Heitor Bariani, 213 — Tatuapé — SP, 2.037 (duas mil e trinta e sete) ações Constal — Construtora Avarense Ltda., r. Minas Gerais, 1324 — Avaré — SP, 982 (novecentas e oitenta e duas) ações, D. Marganelli & Cia. Ltda., r. Cel. Silva Telles, 1167 — Santos — SP, 675 (seiscentas e setenta e cinco) De Maria & Cia. Ltda., Av. Paulista, 648 — S. Paulo — SP, 4.198 (quatro mil cento e noventa e oito) ações, De Martino S.A. — Comércio de Materiais Para Construção, sucessora de Martino, Marques & Cia. Ltda., Av. Senador Feijó, 233 — Santos — SP, 3.606 (três mil seiscientos e seis) ações, Despachos Windsor Ltda., r. Brás Cubas, 3 — Santos — SP, (uma mil trezentas) ações, Dianave Distribuidora Anapolina de Veículos, Av. JK c/ Senador Alfredo Nasser, Anápolis — GO, 6.230 (seis mil duzentas e trinta) ações, Domus utilidades Domésticas S.A., r. Gen. Câmara, 34 — Santos — SP, 1.006 (uma mil e seis) ações, Dossim & Cia. Ltda., Vila Forqueta — CX. Sul — RS, 313 (trezentas e treze) ações, Edgar Pedro Koetz, r. da República, Porto Alegre — RS, 1.321 (uma mil trezentas e vinte e uma)

ações, Editora Fotográfica Colorlab Ltda., r. Tamandaré, 114—S. Paulo—SP, ... 3.792 (três mil setecentas e noventa e duas) ações, Eletro Peças Santa Mariense Ltda., r. do Acampamento, 520—Sta. Maria—RS, 12.903 (doze mil novecentas e três) ações, Empresa Brasileira de Terraplenagens e Escavações S.A., Av. Graça Aranha, 206—Rio de Janeiro—GB, 2.107 (duas mil cento e sete) ações, Empresa Industrial e Comercial Arador Ltda., Estrada das Lágrimas, 215—S. Paulo—SP, 25 (oitenta e cinco) ações, Ernestina Souza Penha, Estrada Juca Batista, 198—Porto Alegre—RS, 3.890 (três mil oitocentas e noventa) ações Expresso Alta Zona da Mata Ltda., Av. Internacional, 1477—Luzerna—SP, 2.277 (duas mil duzentas e setenta e sete) ações, Ferreira & Cia., r. Cel. Nogueira Padilha, 50—Sorocaba—SP, 101 (cento e uma) ações, Guttierrez & Maggenti Ltda., r. Vig. José Inácio, 30—P. Alegre—RS, 2.672 (duas mil seiscentas e setenta e duas) ações, Hugo Paiva Publicidade S.A., r. Itororó, 27—Santos—SP, 1.000 (uma mil) ações, Ind. de Artefatos de Cimento Decoarte Ltda., r. Com. Martins, 261—Santos—SP, 440 (quatrocentas e quarenta) ações, Indústria e Comércio de Artigos Militares Incomart Ltda., r. Sabauna, 101—S. Paulo—SP, 2.056 (duas mil e cincoenta e seis) ações Indústria e Comércio Azevedo Ribeiro Ltda., r. Madre de Dios, 1546—S. Paulo—SP, 793 (setecentas e noventa e três) ações, Indústria e Comércio de Brinquedos Elye Ltda., r. Cesário Alvim, 1233—Botucatu—SP, 107 (cento e sete) ações, Indústria e Comércio de Empacotamento Hikari Ltda., r. Nhatumani, 42—S. Paulo—SP, 4.264 (quatro mil duzentas e sessenta e quatro) ações, Indústria e Comércio de Roupas Waisbel Ltda., r. José Paulino, 72—S. Paulo—SP, 4.571 (quatro mil quinhentas e setenta e uma) ações, Indústria de Joias Caxiense Ltda., r. Simimbu, 2293—CX. Sul—RS, ... 10.011 (dez mil e onze) ações, Indústria de Refrigerantes Caxiense Ltda., r. Dr. Augusto Pastana, 296—CX. Sul—RS, 9.866 (nove mil oitocentas e sessenta e seis) ações, Indústria de Roupas Feitas Menache Ltda., r. Prates, 456—S. Paulo—SP, 3.466 (três mil quatrocentas e sessenta e seis) ações, Jenian—Agricultura Indústria e Comércio S.A., r. 15 de Novembro, 228—S. Paulo—SP, 480 (quatrocentas e oitenta) ações, Irmãs Ferraz Ltda., Av. Assis Brasil, 3567—P. Alegre—RS, 5.794 (cinco mil setecentas e noventa e quatro) ações, Irmãos Rodrigues & Cia., Ltda., Praça Patriarca José Bonifácio, 60—Santos—SP, 1.886 (uma mil oitocentas e oitenta e seis) ações, Irmãos Senda Ltda., r. Cel. Fernando Prestes, 593—Sto. André—SP, 2.420 (duas mil quatrocentas e vinte) ações, Irmãos Vietri Ltda., Cajuru, 332—S. Paulo—SP, 700 (setecentas) ações, João Bernardes da Rocha (ESPOLIO), Av. Bento Gonçalves, 2231—P. Alegre—RS, 245 (duzentas e quarenta e cinco) ações, Joaquim Pinto, r. José Bonifácio, 402—Itapetinga—SP, 3.771 (três mil setecentas e setenta e uma) ações, Jorge Katz Hohm, r. Cardenal Arcoverde, 1493—S. Paulo—SP, 645 (seiscentas e quarenta e cinco) ações, Lavanderia Excelsior Ltda., r. Azenah, 197—P. Alegre—RS, 682 (seiscentas e oitenta e duas) ações, Leal Comercial de Drogas Ltda., Av. Independência, 437—P. Alegre—RS, 395 (trezentas e noventa e cinco) ações, Leonilda Biasi de Oliveira, Av. Protásio Alves, 6015—P. Alegre—RS, 869 (oitocentas e sessenta e nove) ações, Lien & Nomidom Ltda., Av. Irai, 648—Indianópolis—SP, 4.244 (quatro mil duzentas e quarenta e quatro) ações, Luiz Marchiori, r. Cristiano Cleolath, 449—Piracicaba—SP, 443 (quatrocentas e quarenta e três) ações, Kley Herts & Cia. Ltda., r. Garibaldi, 521—P. Alegre—RS, ... 11.080 (onze mil e oitenta) ações, Kimbo—Engenharia, Ind. e Com. S.A., r. Martin Afonso, 78—Santos—SP, 3.408 (três mil quatrocentas e oito) ações, M. J. Vieira, Confecções Ltda., r. 28 de Setembro, 87—Belém—Pa., 3.278 (três mil duzentas e setenta e oito) ações, Malta & Cia. Ltda., r. Brás Cubas, 190—Santos—SP, 355 (trezentas e cincoenta e cinco) ações, Marques & Parede Ltda., r. Independência, 74—S. Paulo—SP, 686 (seiscentas e oitenta e seis) ações, Mauro Thomé & Cia. Ltda., Av. Sen. Feijó, 234—Santos—SP, 3.308 (três mil trezentas e oito) ações, Mercarias Brasileiras Ltda., r. Bomfim, 344—A Rio—GB, 913 (novecentas e treze) ações, Metalúrgica Mefresa S.A. Ind. e Com., r. Padre Taddey, 127—S. Paulo—SP 532 (quinhentas e trinta e duas) ações, Narciso Augusto Bertani, r. Amando de Barros, 661—Botucatu—SP, 5.535 (cinco mil quinhentas e trinta e cinco) ações, Noal, Giacomazzi & Cia. Ltda., r. Santos Ferreira, 670—Canas—RS, 460 (quatrocentas e sessenta) ações, Reflivo—Representações e Distribuições em Geral Ltda., r. Barrão de Cerro Azul 198—Curitiba—PR, 1.148 (uma mil cento e quarenta e oito) ações, Representações Schattmann Ltda., r. Francisco Ferret ... 461—P. Alegre—RS, 36.690 (trinta e seis mil seiscentas e noventa) ações, Rui Ramos S.A. Tecidos e Confecções, r. Ernesto Beck, 1819—Sta. Maria—RS 1.450 (uma mil quatrocentas e cincoenta) ações, Péreyron & Irmão Ltda., r. Dr. Bozano, 1286—Sta. Maria—RS, 2.841 (duas mil quatrocentas e oitenta e uma) ações, Pinhal S.A. Comércio de Automóveis, r. Oswald Cruz, 340—Santos—SP 10.885 (dez mil oitocentas e oitenta e cinco) ações, Pires Lopes & Cia. Ltda., Praça da República, 87—Santos—SP, 407 (quatrocentas e sete) ações, Prancheta Serviços de Desenhos e Despachos Ltda., r. Augusto Severo, 7—Santos—SP, 284 (duzentas e oitenta e quatro) ações, S. Kunze & Cia., r. Ramiro Barcelos, 1552—P. Alegre—RS, 226 (duzentas e vinte e seis) ações, Salvador Cichelo & Cia. Ltda., Av. Cons. Nébias, 362—Santos—SP, 684 (seiscentas e oitenta e quatro) ações, Santiago & Cia. Ltda., r. Domingos de Moraes, 3.123—S. Paulo—SP, 1.142 (uma mil cento e quarenta e duas) ações, Santos, Barbosa & Cia., Ltda., r. Amador Bueno, 80—Santos—SP, 2.451 (duas mil quatrocentas e cinquenta e uma) ações, Santos—Materiais de Construção Ltda., Av. Rangel Pestana 71—Santos—SP, 2.393 (duas mil trezentas e noventa e três) ações, Sapataria das Américas Ltda., 1.249 (uma mil duzentas e quarenta e nove) ações, Sevape Importadora Ltda., r. Prudente de Moraes, 699—Piracicaba—SP, 661 (seiscentas e sessenta e uma) ações, Severino Gabriel Flores sucessora de Santos, Flores & Cia. Ltda., r. da Azenha, 1275—P. Alegre—RS, ... 1.473 (uma mil quatrocentas e setenta e três) ações, Sociedade Químico Industrial SQUIL Ltda., r. da República, 285—Canas—RS, 4.257 (quatro mil duzentas e cinquenta e sete) ações, Sociedade Rádio Santa Mariense Ltda., r. Venâncio Aires, Sta. Maria—RS, 7.630 (sete mil seiscentas e trinta) ações, Textil Assad Abdalla S.A., r. 25 de Março, 575—S. Paulo, 1.095 (uma mil e noventa e cinco) ações, Vandir & Osmar Ltda., r. Riachuelo, 76—Santos—SP, 206 (duzentas e seis) ações, Wainberg & Wainstein Ltda., r. Pinto Bandeira, 345—P. Alegre—RS. Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da Empresa pela SUDAM, em 30.06.67, parecer 066/67—DPS, a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, realizadas no primeiro dia do mês de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, delegando assim poderes a Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões seiscentas e oitenta mil) ações, Preferenciais de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada, nominativa, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a voto a contar da data da subscrição para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais 756/69, razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima, posta a matéria em discussão, foi por todos apro-

vado, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos Assinada.

Belém, 9 de abril de 1970.
Dr. José Soares
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 250,00.
Belém, de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata de Diretoria em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 30 de abril de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 3 (três) folhas de números 4983—85 que vão mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1323/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 9 de abril de 1970, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 315.605 (trezentas e quinze mil seiscentas e cinco) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis, por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 1º de Agosto de 1967, os membros desse conselho, abaixo assinado, dando cumprimento as que estabelece o Artigo 6º Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros.

Manoel Jorge Vieira Neto
Membro
Laura da Silva Franco
Membro
José Antonio Nunes
Membro

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 10,00
Belém, de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 30 de abril de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 (uma) folha de n. 4986 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1324/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos Aos vinte e hum dias do mês de abril de 1970, em sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 2.203 (duas mil duzentas e três) ações preferenciais, intransferíveis, e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, inscritas pelo depositante da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: 2.203 (duas mil duzentas e três) ações, Confecções Marcutez Ltda., rua José Paulino, 327—S. Paulo—SP. Com a palavra o Diretor Superintendente dr. José Soares, fez sentir aos seus pares que em consequência de aprovação do projeto econômico da Empresa pela SUDAM, em 30.06.67, parecer

066/67—DPS, a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, realizados no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transferência da Empresa em Sociedade Anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes a Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil) ações, preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativa intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a voto, a contar da data da subscrição para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais 756/69, razão pela qual, solicitava seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovado, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.
Belém, 21 de abril de 1970.
Dr. José Soares
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 20,00
Belém, de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata Diretoria em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 30 de abril de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 (uma) folha de n. 4987 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1325/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 21 de

abril de 1970, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 2.203 (duas mil duzentas e três) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis (ou seja) e iod da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 1º de Agosto de 1967, os membros desse conselho, abaixo assinado, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 6º parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros.

Manoel Jorge Vieira Neto
Membro

Laura da Silva Franco
Membro

José Antonio Nunes
Membro

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 10,00.
Belém, de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 30 de abril de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 (uma) folha de n. 4988 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1326/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 1861 — Dia 15-5-1970)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.
COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA
—EDITAL—
—Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 15 de maio do corrente mês, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1969, e Demonstração da conta "Lucros e Perdas"

b) O que ocorrer.
 Belém, 8 de maio de 1970.
 (Ext. Reg. n. 1778 — Dias 12, 14 e 15.5.970)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Ubiratan de Aguiar, Olavo Guimarães Ferreira, Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Luiz da Cruz Loureiro.
 Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de abril de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
 — 1o. Secretário —
 T. n. 16.084. — Reg. n. 1724 — Dias 7, 8, 9, 14 e 15.5.70).

OBS: — Deixou de ser publicado no "D.O." do dia 12.5.70.

BECHARA MATTAR, COMERCIO S.A.
—EDITAL—
C.G.C. 04.910.113
—Convocação—

Bechara Mattar Comércio S.A., convida seus acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede so-

cial a Rua Tomazia Perdigão, n. 18/46 às 18,30 horas, do dia 30—Maio 1970, para tratar:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.
 Belém, 12 de maio de 1970.
 Bechara Tannus Mattar
 Presidente

(Ext. Reg. n. 1850 — Dias 14, 15 e 16.5.970)

BOITEACO — ESTRUTURAS EM AÇO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Pela presente ficam convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, sita à Av. 16 de Novembro, n. 427, às 16,00 horas do dia 25 do corrente, os senhores Acionistas desta Sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;
 b) O que ocorrer.
 Belém, 8 de maio de 1970.

a) A Diretoria
 Ext. Reg. n. 1844 — Dias 14, 15 e 16.5.970)

F. CARDOSO S.A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de F. Cardoso S.A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua O de Almeida, n. 382, nesta capital, às 18 horas do dia 25 de maio de 1970, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da diretoria para aumento do capital social;
 b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.
 Belém, 8 de maio de 1970

a) Flávio Cardoso
 Diretor-Presidente
 Dr. Carlos Amorim
 Diretor-Comercial

(Ext. Reg. n. 1803 — Dias 14, 15 e 16.5.970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

— Conselho Administrativo —
Térmo de Retificação e Ratificação do contrato de empréstimo para financiamento entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S/A, celebrado a 5 de janeiro de 1970.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, representada por seu Presidente, General R.L. Rubens Luzio Vaz, daqui por diante designado simplesmente MONTEPIO e CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A., com sede nesta capital à Rua Santo Antônio n. 432, 12o. andar, representada por seu Diretor, engenheiro José Maria de Amorim Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado RETIFICAR e RATIFICAR o contrato de empréstimo para financiamento que celebraram em data de 5 de janeiro de 1970, o que fazem na forma seguinte:

I — A cláusula primeira do contrato em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente contrato tem como objeto a concessão pelo MONTEPIO ao INICIADOR, de empréstimo destinado exclusivamente à execução de projeto, em partes desmembradas do terreno de propriedade do primeiro com frente para as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, compreendendo a construção e respectivas obras de urbanização de 64 (sessenta e quatro) apartamentos designados do Tipo "H", parcialmente financiados pela SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, de acordo com o contrato de construção celebrado entre os contratantes em 4 de dezembro de 1969, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

II — O parágrafo primeiro da cláusula primeira, acima referida, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro — O empréstimo concedido pelo MONTEPIO destina-se a financiar a parcela do valor do apartamento não financiado pela SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

III — A cláusula segunda, do contrato re-ratificado por este Instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda — Valor do Empréstimo

O valor total do empréstimo é de NCr\$ 145.495,68 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) correspondendo a NCr\$ 2.273,37 (dois mil duzentos e setenta e três cruzeiros novos e trinta e sete centavos) a cada apartamento, e não será corrigido monetariamente nas datas dos respectivos desembolsados.

IV — A cláusula terceira, do referido contrato, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Desembolso do empréstimo

O empréstimo será concedido em três parcelas, a primeira de NCr\$ 48.226,20 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte centavos), que o INICIADOR confessa já haver recebido do MONTEPIO, a segunda, de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), pagável a 30 de abril, e a terceira e última, de NCr\$ 37.269,48 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), pagável a 15 de maio de 1970.

V — A cláusula oitava, do mesmo contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Oitava — Pagamento Parcelado da Dívida

O pagamento da dívida relativa ao empréstimo, ora contratado, será feita pelo INICIADOR, será feita parceladamente, nas datas e montantes previstos no cronograma de desconto das cédulas hipotecárias integrantes do contrato de financiamento do projeto entre o INICIADOR e a SOCILAR — Crédito

Imobiliário S/A, e, consequentemente, dêste Instrumento, mediante depósito em dinheiro ou por sub-rogações parciais, para as unidades vendidas, do débito do INICIADOR.

VI — Fica suprimido o parágrafo segundo da cláusula décima segunda do contrato re-ratificado por êste instrumento.

VII — Ressalvadas as modificações resultantes dêste Termo, ficam ratificadas tôdas as demais disposições do contrato re-ratificado por êste Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente, em cinco vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de abril de 1970.

a) Gen R-1 Rubens Luzio Vaz

a) José Maria de Amorim Lopes

a) Miguel Archangelo de Almeida Campos

a) Orlando de Oliveira Cardoso

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas (2) supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 2 de maio de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra de Miguel Archangelo de Almeida Campos e Orlando de Oliveira Cardoso.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 4 de maio de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 1833 — Dia 15.5.70)

Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato de Empréstimo para financiamento da construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A.
datado de 5 de janeiro de 1970.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social,

regida pelo Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, com sede de nesta cidade, à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado simplesmente MONTEPIO, representado por seu Presidente, General R-1 Rubens Luzio Vaz, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A, estabelecida nesta capital à Rua 28 de setembro de n. 22, credenciada INICIADOR do Banco Nacional da Habitação sob o n. 12/443, doravante designada simplesmente INICIADOR, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Farias Coêlho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado RETIFICAR e RATIFICAR o Contrato assinado em 5 de janeiro de 1970, para a concessão de empréstimo pelo MONTEPIO ao INICIADOR, destinado ao financiamento parcial da construção de unidades residenciais destinadas à venda a servidores públicos do Estado, o que fazem de acôrdo, com o seguinte:

I — A Cláusula Primeira do Contrato assinado em 5 de janeiro de 1970, a que se refere o presente Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente Contrato tem por objeto a concessão pelo MONTEPIO ao INICIADOR do empréstimo destinado exclusivamente à execução parcial de projeto, em partes desmembradas do terreno de propriedade do primeiro, fazendo fronteira para as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, compreendendo a construção e respectivas obras de urbanização de cinquenta e seis (56) apartamentos de 50 m², estimado cada um em 464,00 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, equivalentes a NCr\$ 18.522,88 (dezoito mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) inclusive o valor do terreno, de acôrdo com o Contrato de construção celebrado entre as partes contratantes em 5 de janeiro de 1970, que fica fazendo parte integrante

do Estado, o que fazem de acôrdo, com o seguinte:

IV — A Cláusula Terceira do referido Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Desembolso do Empréstimo

O empréstimo será concedido em três (3) parcelas, sendo a primeira de NCr\$ 57.633,04 cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e quatro centavos), a segunda de NCr\$ 57.633,04 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e quatro centavos) e a terceira e última de NCr\$ 12.042,64 (doze mil quatrocentos e dois cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) pagáveis segundo o andamento da obra e à juízo do MONTEPIO.

V — Ressalvadas as modificações resultantes dêste Instrumento ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as demais disposições do Contrato entre o MONTEPIO e o INICIADOR, referido neste Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em cinco (5) vias de igual teor e para o

mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de abril de 1970.

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

a) Antônio Farias Coêlho
A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.
Presidente

TESTEMUNHAS:

a) Pedro da Silva Santos

a) Elisa Pina

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antônio Farias Coêlho, Pedro da Silva Santos e Elisa Pina.

Belém, 6 de maio de 1970.

Em test. N.E.C.M. da verdade

a) Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 1830 — Dia 15.5.70)

Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato de Construção de Unidades Residenciais entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Conterpa — Construções Terreplagem e Pavimentação S A, Datado de 4 de Dezembro de 1969.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual regida pelo Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969, com sede em Belém, à Praça da República, andar térreo do edifício Costa Leite, daqui por diante designado simplesmente Montepio, representado por seu Presidente, General R-1 Rubens Luzio Vaz, e Conterpa — Construções Terreplagem e Pavimentação S. A., Iniciador do Banco Nacional da Habitação, código 12/441, com sede nesta capital à rua Santo Antônio n. 432, 12º andar doravante designada simplesmente Iniciador, representada por seu Diretor, Engenheiro José Maria de Amorim Lopes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado Retificar e Ratificar o contrato assinado em 4 de dezembro de 1969, para a construção, pelo Iniciador, de unidades residenciais destinadas à ven-

to.

II — O Parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do contrato em apreço, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro — O empréstimo concedido pelo Montepio, acrescido do valor do terreno, será aplicado pelo INICIADOR no atendimento de 16,90% do valor de cada apartamento referido nesta Cláusula, correspondentes a NCr\$ 3.129,72 (três mil cento e vinte e nove cruzeiros novos e setenta e dois centavos), cabendo ao INICIADOR obter, por sua conta e risco, do Banco Nacional da Habitação, a necessária complementação.

III — A Cláusula segunda do Contrato a que alude o presente Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda — Valor do Empréstimo

O valor do empréstimo é de NCr\$ 127.308,72 (cento e vinte e sete mil trezentos e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos) e não será corrigido monetariamente nas datas dos respectivos desembolsos.

IV — A Cláusula Terceira do referido Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Desembolso do Empréstimo

O empréstimo será concedido em três (3) parcelas, sendo a primeira de NCr\$ 57.633,04 cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e quatro centavos), a segunda de NCr\$ 57.633,04 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e quatro centavos) e a terceira e última de NCr\$ 12.042,64 (doze mil quatrocentos e dois cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) pagáveis segundo o andamento da obra e à juízo do MONTEPIO.

V — Ressalvadas as modificações resultantes dêste Instrumento ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as demais disposições do Contrato entre o MONTEPIO e o INICIADOR, referido neste Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em cinco (5) vias de igual teor e para o

mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de abril de 1970.

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

a) Antônio Farias Coêlho
A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.
Presidente

TESTEMUNHAS:

a) Pedro da Silva Santos

a) Elisa Pina

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antônio Farias Coêlho, Pedro da Silva Santos e Elisa Pina.

Belém, 6 de maio de 1970.

Em test. N.E.C.M. da verdade

a) Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 1830 — Dia 15.5.70)

da a servidores públicos do Estado do Pará, o que fazem da forma seguinte:

I — A cláusula primeira do contrato assinado em 4 de dezembro de 1969 pelo Montepio e o Iniciador, para construção, pelo segundo, de cem (100) apartamentos à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Iniciador compromete-se a construir, por sua conta e risco, com financiamento da **SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.**, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, sessenta e quatro (64) apartamentos de 56,84m², contendo sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço, destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de acordo com as especificações e cronogramas constantes do projeto apresentado àquela entidade de Crédito Imobiliário.

II — A cláusula V, do referido contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de validade deste contrato de financiamento entre a **SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.** e o Iniciador, inclusive suas eventuais prorrogações.

III — Ressalvadas as modificações resultantes deste Instrumento, ficam Ratificadas, em todos os seus termos, as demais disposições do contrato, assinado em 4 de dezembro de 1969, entre o Montepio e o Iniciador, antes referido.

E por estarem assim justos e contrados, firmam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de abril de 1970
P/ Montepio dos Funcionários Públicos do Pará
a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Presidente

P/ Conterpa — Construções Terraplenagem e Pavimentação S/A

a) Eng^o **José Maria de Amorim Lopes**
Diretor

Testemunha
a) **Afonso de Ligório Bouth Cavalero**
Testemunha

a) **José Nogueira Sobrinho**

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, José Maria de Amorim Lopes, Afonso de Ligório Bouth Cavalero e José Nogueira Sobrinho

Belém, 06 de maio de 1970
Em testemunho N.E.C.M. de verdade

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 1831 — Dias — 15.5.70).

Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato de Construção de Unidades Residenciais, entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A, datado de 4 de dezembro de 1969.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual regida pelo Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969, com sede em Belém à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado simplesmente **MONTEPIO**, representado por seu Presidente, General R-1 Rubens Luzio Vaz, e **A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.**, **INICIADOR** do Banco Nacional da Habitação, código 12/443, com sede nesta capital à Rua 28 de Setembro n. 22, daqui por diante designada simplesmente **INICIADOR**, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Farias Coêlho, brasileiro, casado, industrial, têm justo e contratado **RETIFICAR** e **RATIFICAR** o contrato assinado em 4 de dezembro de 1969, para construção de unidades residenciais destinadas à venda a servidores públicos do Estado do Pará o que fazem da seguinte maneira:

I — A Cláusula Primeira do Contrato assinado em 4 de dezembro de 1969 pelo **MONTEPIO** e o **INICIADOR**, para construção, pelo segundo, de cento e doze (112) apartamentos, em terreno de propriedade do primeiro, sito à Avenida Almirante Barroso, e destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O **INICIADOR** compromete-se a construir, por sua conta e risco, com financiamento do Banco Nacional da Habitação, cento e quarenta (140) apartamentos destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, sendo cinquenta e seis (56) de 56,84m² e constituídos de sala, dois dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço, e oitenta e quatro (84) de 71,03m², constituídos de sala, três dormitórios, banheiro social, cozinha, dependências completas de empregada e área de serviço, de acordo com as especificações e cronogramas constantes do projeto apresentado àquela instituição de crédito.

II — Ressalvadas as modificações resultantes deste Instrumento, ficam **RATIFICADAS**, em todos os seus termos, as demais disposições do contrato, datado de 4 de dezembro de 1969, entre o **MONTEPIO** e o **INICIADOR**, antes referido.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de abril de 1970.
P/ Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Montepio

P/ **A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.**
a) **Antônio Farias Coêlho**
Presidente
INICIADOR

TESTEMUNHAS:
a) **Ilegível**

a) **José Nogueira Sobrinho**

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antônio Farias Coêlho, a) Ilegível e José Nogueira Sobrinho.

Belém, 6 de maio de 1970.
Em test^o N.E.C.M. da verdade

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 1832 — Dia 15.5.70)

CONTRATO de empréstimo para financiamento que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e **A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A.**

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 — de 8 de maio de 1969, com sede nesta cidade à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, representado por seu Presidente, General R-1, Rubens Luzio Vaz, daqui por diante designado simplesmente **MONTEPIO**, e **A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.**, estabelecida nesta capital, à Rua 28 de Setembro n. 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 0489697, e no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda sob o n. 32024, credenciada **INICIADOR** do Banco Nacional da Habitação sob o n. 12/443, doravante designada **INICIADOR**, representada por seu Diretor, Sr. Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente contrato de empréstimo para financiamento, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto

O presente contrato tem como objeto a concessão pelo **MONTEPIO** ao **INICIADOR**, de empréstimo destinado exclusivamente à execução parcial de projeto, em partes desmembradas do terreno de propriedade do primeiro, fazendo frente para as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, compreendendo

a construção e respectivas obras de urbanização de 56 (cincoenta e seis) apartamentos, designados de Tipo "H", consoante contrato de construção celebrado entre as partes contratantes em 4 de dezembro de 1969, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA -- Valor do empréstimo

O valor total do empréstimo é de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos).

CLAUSULA TERCEIRA -- Desembolsos do empréstimo

O empréstimo será concedido em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, pagáveis, a primeira, de NCr\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros novos) a 30 de abril, a segunda, também de NCr\$ 133.000,00 a 30 de maio, e a terceira e última, de NCr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros novos) a 30 de junho de 1970 corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A liberação de cada parcela do empréstimo, exceto a primeira, só será feita após a comprovação perante o MONTEPIO de que a anterior foi efetivamente aplicada na construção das unidades habitacionais a que se destinam.

CLAUSULA QUARTA -- Conclusão da obra financiada

O INICIADOR obriga-se a concluir a parte da obra financiada com o empréstimo objeto deste contrato, até o dia 30 de junho de 1970, salvo motivo justo, e critério do MONTEPIO

CLAUSULA QUINTA -- Fiscalização da obra

Fica assegurado ao MONTEPIO o direito de fiscalizar a execução da obra, por intermédio de representantes credenciados, cabendo ao INICIADOR facilitar-lhes o acesso a todas as dependências do canteiro da mesma, bem como aos documentos com ela relacionados, prestando-lhes, ainda, todos os esclarecimentos pertinentes que lhes forem solicitados.

CLAUSULA SEXTA -- Seguro contra danos físicos

O INICIADOR compromete-se a segurar a obra contra danos físicos por valor nunca inferior ao do total do empréstimo, instituindo beneficiário o Montepio.

CLAUSULA SÉTIMA -- Seguro de Crédito

O Presente contrato terá cobertura da Apólice de Crédito Interno para o Banco Nacional da Habitação, correndo por conta do INICIADOR o pagamento do respectivo prêmio

CLAUSULA OITAVA -- Pagamento parcelado da dívida

O pagamento da dívida relativa ao empréstimo, que ora é confessada pelo INICIADOR, será feito parceladamente, até oito dias após a liberação de cada parcela do refinanciamento do Banco Nacional da Habitação ao projeto, e proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

CLAUSULA NONA -- Vencimento do contrato

O vencimento deste contrato dar-se-á a 30 de outubro de 1970 e, porque haverá êle de coincidir com o da Promessa de Compra de Hipotecas entre o INICIADOR e o Banco Nacional da Habitação, relativo ao projeto, será automaticamente transferido de acordo com o vencimento do mesmo, inclusive eventuais prorrogações.

CLAUSULA DÉCIMA -- Juros

O INICIADOR pagará ao MONTEPIO juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o seu saldo devedor relativamente ao empréstimo concedido pelo presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- Vencimento antecipado da dívida

A dívida se vencerá antecipadamente, podendo o MONTEPIO exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) se o INICIADOR transferir a terceiros seus direitos e obrigações; b) se o INICIADOR transgredir quaisquer das cláusulas deste contrato ou do contrato de construção a que se refere a cláusula primeira; c) se contra o INICIADOR for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete as garantias dadas ao MONTEPIO; d) se o INICIADOR paralizar a obra por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justo à critério do MONTEPIO; e) se o Banco Nacional da Habitação negar o financiamento solicitado pelo INICIADOR para o projeto a que se refere este contrato; f) se o INICIADOR revelar desinteresse ou omitir-se no cumprimento de exigências do Banco Nacional da Habitação para que o projeto seja por êle financiado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- Pena convencional

Se o MONTEPIO tiver de recorrer aos meios contenciosos para defender os seus direitos relativos a este contrato, terá direito, se vencedor, à pena convencional irredutível de dez por cento do valor do empréstimo, inclusive despesas, feita a correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- Garantias

Tôda a maquinária e equipamento do INICIADOR assim como os materiais empregados na execução das obras ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia do cumprimento das obrigações por êle assumidas neste contrato, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do MONTEPIO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -- Fiança

Para validade do presente contrato o INICIADOR obriga-se a apresentar ao MONTEPIO, dentro de dez dias a contar desta data, instrumento de fiança passado por fiador idôneo que venha a ser aceito pelo MONTEPIO, no qual o declarante consigne, expressamente, conhecer todos os termos e condições deste contrato, obrigando-se como fiador e principal pagador solidariamente e incondicionalmente responsável pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo INICIADOR, com renúncia expressa aos favores do artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -- Mandato

O INICIADOR constitui o MONTEPIO seu mandatário com poderes especiais e irrevogáveis que exercerá quando e se lhe aprouver, para receber do Banco financiador do projeto, qualquer que êle seja, as parcelas do refinanciamento do Banco Nacional da Habitação, podendo pagar-se dos créditos que tiver de receber do INICIADOR, relativamente a este contrato, creditando-lhe os saldos que a seu favor forem apurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -- Classificação orçamentária

O empréstimo concedido por este contrato correrá à conta da verba 4.0.0.0 -- Despesas de Capital; 4.1.0.0 -- Investimentos; 4.1.2.0 -- Obras do Serviço Imobiliário. 01.00 -- Prosseguimento e conclusão de obras, do Orçamento do Montepio do exercício de 1970, na qual fica desde logo empenhada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- Dispensa de caução

O MONTEPIO, reconhecendo a idoneidade administrativa, econômica e financeira do INICIADOR, dispensa-o da caução relativa a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Fôro

O Fôro do presente contrato é o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes contratantes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em cinco vias, na presença das testemunhas a seguir assinadas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Belém, 29 de abril de 1970.

- a) General R-1 Rubens Luzio Vaz
a) Antônio Fabiano de Abreu Coelho
a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antônio Fabiano de Abreu Coelho e aa) ilegíveis. Belém, 05 de maio de 1970.

- Em testemunho N.E.C.M. da verdade.
a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 1834 — Dia 15.5.70)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DECRETO N. 043/70-SEC

O Capitão Elmano Moura Melo, Interventor Federal de Santarém, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo mandato Presidencial (Decreto número 64.148, de 03 de março de 1969)

RESOLVE:

Art. 1º — Fica estipulado em 5% sobre o consumo mensal das contas domiciliares ou industriais de energia elétrica, o valor da taxa de iluminação pública devida à Municipalidade pelos usuários do citado serviço.

Art. 2º — Cobrança de taxa ora fixado em 5% feito mediante Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e as Centrais Elétricas do Pará S.A.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Interventoria Federal, 05 de março de 1970.

- (a) Capitão Elmano Moura Melo
Interventor Federal

CONVÊNIO N. 003/70

Térmo do convênio entre as Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Santarém, neste

Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970), a Prefeitura Municipal de Santarém, representada pelo Interventor Federal, Capitão Elmano Moura Melo brasileiro, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e as Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, sociedade de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, número 1670, representada por seus Diretores Doutor José Jacyntho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado e doutor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado advogado, respectivamente. Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, doravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no município de Santarém, dos usuários do serviço público de energia elétrica, a taxa de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — A presente cobrança tem por fundamento legal, o Decreto nú-

mero 043/70-SEC, de 05 de março de 1970, publicado na mesma data, que instituiu a taxa de Iluminação Pública, no valor correspondente a cinco por cento (5%), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica dos usuários localizados na área urbana do Município de Santarém.

CLÁUSULA TERCEIRA — A taxa de Iluminação Pública a ser cobrada pela CELPA em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

CLÁUSULA QUARTA — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pela cobrança da taxa de Iluminação Pública, o valor correspondente a dez por cento (10%), calculados sobre o total arrecadado e proveniente da cobrança da taxa referida.

CLÁUSULA QUINTA — No caso do valor correspondente ao percentual referido na cláusula anterior, não atingir o total que efetivamente a Prefeitura deva pagar à CELPA pelo fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, deverá a Prefeitura indenizar a CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLÁUSULA SEXTA — No caso da arrecadação prevista na cláusula quarta, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura, a quantia excedente, em espécie ou em ações, a critério da CELPA.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da taxa de Iluminação Pública.

CLÁUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assina-

tura e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando pelo prazo de dois (2) anos.

CLÁUSULA NONA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes através de seus representantes devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em seis (6) vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo:
Belém, 2 de abril de 1970.

Pela Prefeitura Municipal de Santarém

(a) Cap. Elmano Moura Melo
Interventor Federal

Pela Centrais Elétricas do Pará S.A.

(a) José Jacyntho Aben-Athar
Diretor-Presidente

(a) Irawaldyr Waldner Moraes
da Rocha

Diretor-Financeiro

Testemunhas:

(a) Ilegível

(a) Maria Nazaré Mendes
(Ext. Reg. n. 1880 — Dia — 15.5.1970)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

Segunda Diretoria Regional
A V I S O

Avisamos às Firmas de Obras e Serviços Técnicos, cadastradas nesta Diretoria Regional, que o prazo de expiração de habilitação junto a mesma, foi prorrogado até 30 de junho de 1970.

Belém, 12 de maio de 1970.

a) Nelson Gondim Pereira
Presidente da Comissão criada pela Instrução de Serviço "E" n. 12/67.

(Ext. Reg. n. 1864 — Dia — 15.5.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.149

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESOLUÇÃO N. 1

Cria o Pecúlio Judiciário

O Egrégio Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de proporcionar aos beneficiários dos servidores do Poder Judiciário melhor assistência:

RESOLVE:

Art. 1.º É instituído o "Pecúlio Judiciário", cuja formação e pagamento se processarão de acordo com a presente Resolução.

Art. 2.º O Pecúlio Judiciário será administrado pelo Conselho Superior da Magistratura, que também resolverá os casos omisso, com recurso, quando se tratar de recusas de pagamento, para o plenário do Tribunal.

Art. 3.º São participantes obrigatórios do Pecúlio:

- Desembargadores;
- Juizes de Direito e Auditor da Polícia Militar;
- Pretores; e
- Serventuários e empregados de Justiça, que recebiam vencimentos dos cofres públicos do Estado.

Art. 4.º São participantes facultativos:

- Conselheiros do Tribunal de Contas;
- Audidores e funcionários do mesmo Tribunal.
- Membros do Ministério Público;

d) Juizes Federais e funcionários da Justiça Federal;

e) Magistrados, serventuários e empregados de Justiça aposentados;

f) Serventuário e empregados de justiça que não percebiam dos cofres públicos do Estado; e

g) Juizes do Tribunal do Trabalho, presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento, procuradores e funcionários que integram a Justiça do Trabalho; e

h) Advogados militantes no Fôro de Belém.

Art. 5.º O "Pecúlio Judiciário" se formará com a contribuição dos seus participantes, à razão de 1/30 avos dos respectivos vencimentos mensais.

§ 1.º O desconto far-se-á em folha de pagamento, a partir do mês de maio, para os participantes obrigatórios.

§ 2.º Para os facultativos, dependerá de prévio pedido de inscrição ao Conselho Superior da Magistratura, com a autorização de se fazer a consignação em folha, em caráter irrevogável, a favor do Pecúlio, da respectiva importância para os que percebiam dos cofres públicos; nos demais casos, com a prova de recolhimento, mediante guia, a tesouraria do Tribunal da quantia previamente arbitrada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Art. 6.º Formar-se-ão obrigatoriamente cinco pecúlios, com a designação de A, B, C, D, e E, fazendo-se os descontos mensalmente até completar-se aquele número.

Parágrafo único. Os novos participantes se inscreverão sempre no pecúlio A, ainda que os outros já estejam formados, e, nos meses subsequentes, completarão a respectiva série.

Art. 7.º As quantias arrecadadas serão recolhidas ao Banco do Estado do Pará, com conta separada para cada pecúlio, e só poderão ser levantadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos casos expressos desta Resolução.

Art. 8.º Ocorrendo o falecimento de qualquer dos participantes, constantes da relação do respectivo pecúlio, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante a prova de óbito, ordenará a liquidação da conta em favor dos beneficiários do "de cujus".

Art. 9.º Os pecúlios serão pagos na ordem de sua constituição, sem prejuízo dos benefícios de participantes que, inscritos no pecúlio a ser pago, não hajam completado a respectiva série.

Art. 10 Liquidado um ou mais pecúlios, formar-se-ão os da série correspondente, à base de um por mês.

Art. 11 Os participantes, que não perceberem vencimentos dos

cofres públicos, terão a sua contribuição arbitrada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Art. 12 Os nomes dos participantes de cada pecúlio constarão de relações, em três vias, que devidamente autenticadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, serão remetidas à Secretaria de Finanças do Estado e ao Banco do Estado do Pará, permanecendo a outra na Secretaria do Tribunal de Justiça, onde, a qualquer momento, nas horas do expediente, poderá ser examinada pelos mesmos.

Art. 13 Para efeito de pagamento do pecúlio, só se considerarão participantes os que constarem das relações referidas no art. 12 desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução vigorará a partir do mês de maio, em cujas folhas de pagamentos se farão os primeiros descontos.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de abril de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes
Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha
Vice-Presidente.

Lydia Dias Fernandes
Corregedor

Maurício Cordovil Pinto.

Alúcio da Silva Leal.

Oswaldo Pojucan Tavares.

Silvio Hall de Moura

Walter Bezerra Falcão.

Manoel Cacela Alves

Antônio Koury.